Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31073
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0220184-63.2015.5.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A/, MANGUINHOS QUÍMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A,** devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., apresentar:

69º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

A Administração Judicial apresenta, por ora, o resultado da análise realizada pelo seu setor econômico-financeiro da documentação apresentada pelas Recuperandas, relativa ao mês de outubro de 2025.

Por oportuno, esta A.J. se reserva ao direito de complementar o presente relatório, tão logo as recuperandas forneçam as demais informações operacionais e de atividade que eventualmente sejam requisitadas.

TJRJ CAP EMP05 202505286173 01/12/25 21:21:17137016 PROGER-VIRTUAL

Avenida Rio Branco, nº 116, 15° andar – Centro
Rio de Janeiro, RJ - Cep: 20.040-001
brunorezende@psvar.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31074
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6
3. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO P.R.J. 22
4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS 27
4.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 27
4.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A 27
4.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício 27
4.2.2. Balanço Patrimonial 30
4.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A 32
4.3.1. Demonstração do Resultado do Exercício. 32
4.3.2. Balanço Patrimonial 35
4.4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A 37
4.4.1. Demonstração do Resultado do Exercício. 37
4.4.2. Balanço Patrimonial 38
4.5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA. 41
4.5.1. Demonstração do Resultado do Exercício. 41
4.5.2. Balanço Patrimonial 42
5. PASSIVO FISCAL 44
6. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS 46
7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS 54
8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 56
9. ANEXOS 60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31075
Carimbado Eletronicamente

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0220184-63.2015.8.19.0001 **Recuperandas: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA.**			
Data*	**Evento**	**Fls.**	**Lei 11.101/05**
13/01/2013	**Ajuizamento do pedido de recuperação**	**1/932**	
07/07/2015	**Data da ratificação do deferimento da R.J. pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial**	**1.001**	**Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º**
10/07/2015	**Publicação da decisão de ratificação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial**	**1.006**	
10/07/2015	**Publicação do 1º Edital do devedor**	**4.015/4.032**	**Art. 52, §1º**
10/09/2015	**Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial**	**4.947/5.065 (index 5.048)**	**Art. 53**
27/07/2015	**Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)**		**Art. 7º, §1º**
26/10/2016	**Aditamento do Plano de Recuperação Judicial – Classe I**	**8.467/8.468 (index 8.688)**	
09/09/2015	**Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)**	**4.434/5.063**	**Art. 7º, §2º**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31076
Carimbado Eletronicamente

29/09/2015	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
29/09/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ		Art. 53, § Único
29/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
22/11/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
09/12/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8.976	Art. 36, I
16/12/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8976	Art. 36, I
06/07/2017 17/07/2017	Sentença de homologação do PRJ/Concessão da RJ e publicação	10.074 10.082	Art. 58
05/10/2017	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ/Concessão da RJ	10.555	
11/11/2020	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial	23.148	
26/01/2021	Publicação do edital da sentença de encerramento da Recuperação Judicial	23.153	
06/11/2024	Acórdão que cassou a sentença de encerramento da recuperação judicial	26.879	

- Eventos ocorridos

- Eventos ainda não realizados/previstos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31077
Carimbado Eletronicamente

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajmanguinhos@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – "Fale com a Recuperanda" – *Chat on line*	https://psvar.com.br/chat/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31078
Carimbado Eletronicamente

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas sociedades **Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA,** instaurada em 17/01/2013, perante o Juízo de Araucária/PR, tendo sido remetida para o processamento deste d. Juízo Empresarial, que, segundo consta da exordial, atuam no mercado de produção e distribuição de combustíveis.

3. Segundo o relatado pelas Recuperandas, a situação de crise econômico-financeira que desencadeou o pedido de recuperação judicial decorreu de uma sucessão de atos, dentre eles: a alta do dólar, a política de preços da Petrobrás, a política cambial brasileira, um acidente com o oleoduto de propriedade da Refinaria que onerou os seus custos com transporte, bem como como o decreto que desapropriou o terreno da 4ª Requerente, reduzindo drasticamente as suas atividades. O desenrolar desses fatos gerou dificuldade de caixa para as empresas, causando um efeito "dominó" nos recursos financeiros das recuperandas.

4. Houve um período de paralisação/suspensão no andamento da recuperação judicial (de 2013 a 2015) decorrente da definição acerca do Juízo competente para o processamento da recuperação judicial. Assim, em 15/05/2015, após o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ter reconhecido a competência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para processá-la, os autos foram redistribuídos para este d. Juízo.

5. Dando cumprimento ao *múnus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, a equipe jurídica e administrativa da Administração Judicial recebeu e analisou as habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas no prazo legal, bem como recebeu e analisou as habilitações/divergências tempestivas apresentadas nestes autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31079
Carimbado Eletronicamente

6. De acordo com os trabalhos realizados, foi apresentada a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF, publicada em 29/09/2015, conforme informações abaixo sintetizadas abaixo:

CLASSE	RECUPERANDA	VALOR	Nº CREDORES
I	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R$ 3.194.741,58	5
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R$ 11.557,10	1
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R$ 165.700,57	6
	TOTAL – CLASSE I	**R$ 3.326.999,15**	**12**
II	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R$ 22.823.352,82	10
	TOTAL – CLASSE II	**R$ 22.823.352,82**	**10**
III	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R$ 18.453.310,61	163
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R$ 36.803.336,41	24
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R$ 1.404.183,29	99
	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	R$ 2.262.578,29	3
	TOTAL – CLASSE III	**R$ 58.923.409,20**	**289**
PASSIVO TOTAL DO GRUPO		**R$ 85.073.761,17**	**311**

7. Vale dizer que o edital também apontou as reservas de crédito trabalhista indicadas pelas recuperandas no montante de R$ 15.588.582,90, tendo em vista os valores não liquidados perante a Justiça do Trabalho.

8. As recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 4.947/5.065, e 10/09/2015, que sofreu alteração através do aditamento de fls. 8.467/8.468 que excluiu dos efeitos do P.R.J. os credores listados na Classe I, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento dos mesmos, comprometendo-se a pagar à vista todos os créditos trabalhistas, tão logo liquidados através de decisão transitada em julgado, o que foi objeto da decisão de fls. 9.313/9.316.

9. Em fls. 8.746/8.748, foi determinada a designação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, no dia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31080
Carimbado Eletronicamente

09/12/2016, a qual não foi instalada ante o não atingimento do quórum previsto no artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Em segunda convocação, no dia 16/12/2016 (ata juntada às fls. 9.141/9.188), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos créditos e credores presentes, através da votação segregada.

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III	52	R$ 11.994.470,43	48	92,31%	R$ 7.626.198,59	63,58%

MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
II	04	R$ 20.871.104,59	04	100%	R$ 20.871.104,59	100%
III*	10	R$ 12.559.802,80	09	100%	R$ 9.488.759,71	100%

* Registrou-se uma abstenção da Massa Falida de Banco BVA S/A

MANGUINHOS QUÍMICA S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III*	11	R$ 529.836,85	10	100%	R$ 405.285,05	100%

* Registrou-se uma abstenção da sociedade Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A.

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III	02	R$ 796.058,65	02	100%	R$ 796.058,65	100%

10. O Plano de Recuperação Judicial aprovado foi homologado através da decisão de fls. 10.074/10.082, datada de 06/07/2017, tendo sido publicado Aviso aos Credores em 05/10/2017 (fls. 10.555/10.556), informando a concessão da recuperação judicial e sintetizando os principais pontos do P.R.J.

11. Contra a sentença de concessão da recuperação judicial foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000, tendo a Colenda 22ª Câmara Cível negado provimento ao mesmo, valendo aqui destacar que, após a recorrente ter interposto Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça negou conhecimento ao recurso, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1672181/RJ, transitado em julgado em 03/05/2021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31081
Carimbado Eletronicamente

12. Cumpre ainda dizer que a concessão da recuperação judicial não foi condicionada à prévia comprovação da regularidade fiscal das recuperandas, conforme o que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000 e do Agravo em Recurso Especial nº 1.672.181/RJ.

13. As Recuperandas passaram a dar cumprimento ao PRJ, tendo a A.J. mensalmente acompanhado e fiscalizado tal cumprimento, prestando as informações devidas nos autos no decorrer dos 68 (sessenta e oito) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's, desde a sua nomeação, listados no anexo Doc. nº 01.

14. No contexto do cumprimento das obrigações previstas no PRJ vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o d. Juízo decretou o encerramento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, fls. 23.148/23.153, proferida em 11/11/2020 e publicada em 26/01/2021, tendo esta A.J. apresentado seu **Relatório Circunstanciado de Encerramento** às fls. 23.345/23.385, em 22/02/2021, nos termos do artigo 63, III da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que requereu a homologação do Quadro Geral de Credores e de aviso aos credores sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

15. A r. sentença de encerramento foi anulada pela Sexta Câmara de Direito Privado (antiga 13ª Câmara Cível), em julgamento realizado em 06/11/2024, que deu provimento à apelação das recuperandas, através do acórdão de fls. 26.879, transitado em julgado em 24/02/2025 (fls. 26.906), tendo sido determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se apreciasse a requisição do Ministério Público de id 23.140, com a oitiva do Administrador Judicial e do *Parquet* sobre os pleitos constantes dos autos, reputando prejudicados os demais recursos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31082
Carimbado Eletronicamente

16. Com o retorno dos autos, este d. Juízo às fls. 27.398 determinou o cumprimento do referido acórdão, bem como manifestação da A.J. acerca da manifestação apresentada por Xoroque Participações (atual denominação de Manguinhos Participações S.A) sobre ação de prestação de contas sob nº 0015759-34.2003.8.19.0021, em trâmite perante a 1ª vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em que foi suscitada fraude à execução da Dínamo ao celebrar um negócio jurídico em 2011, no qual cedeu à AMAPAR Empreendimentos Participações, o crédito que possuía com a Refinaria de Manguinhos S.A., no valor de R$ 54.302.000,00.

17. Em cumprimento ao referido acórdão e nos termos do despacho de fls. 27.398, de 10/03/2025, a A.J. se manifestou, às fls. 27.431/27.443, sobre o parecer do Ministério Público de fls. 23.140/23.143 e sobre os pleitos constantes às fls. 19.626/19.630 (Estado de São Paulo); fls. 19.818/19.819 (Estado de Minas Gerais); fls. 19.855/19.999 (pedido das recuperandas para a submissão à AGC do pedido de prorrogação do período de supervisão judicial); fls. 26.909/26.910 (OTD Brasil Logística); fls. 26.911/16.913 (Banco BTG Pactual), encontrando-se a manifestação pendente de análise deste d. Juízo.

18. A A.J. também se manifestou nos autos, às fls. 27.402, acerca do pedido formulado por Xoroque Participações S.A., em que tratou da discussão sobre a competência para analisar e julgar os pedidos deduzidos nos autos da ação de prestação de constas sob nº 0015759-34.2003.8.19.0021, ajuizada por Dínamo Distribuidora de Petróleo S.A., em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, o que foi decidido às fls. 27.426, de 12/03/2025, quando se reconheceu a competência deste d. Juízo para a apreciação da matéria suscitada na referida demanda, o que foi comunicado ao TJERJ, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000, conforme fls. 27.563 e 27.575.

19. Contra a decisão de fls. 27.426/27.428, foram opostos embargos de declaração de fls. 27.588/27.610, por parte de Bezerra Neves e Costa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31083
Carimbado Eletronicamente

Advogados e outros, a fim de afastar a competência deste d. Juízo, os quais foram desprovidos por este d. Juízo às fls. 27.737. Às fls. 27.688, as recuperandas peticionaram em cumprimento à decisão de fls. 27.426, prestando as informações requisitadas.

20. Manifestação das Recuperandas às fls. 27.417 comunicando bloqueio de contas por juízo fiscal estadual da Comarca de São Paulo, nos autos do processo nº 1510187-48.2023.8.26.0014, pugnando pela expedição de ofício para que este d. Juízo avalie a constrição.

21. Às fls. 27.445/27.457, as Recuperandas se manifestaram, em cumprimento ao *decisum* de fls. 27.398, sobre ofícios juntados aos autos às fls. 26.915/27.335 (Agravo de Instrumento nº 0069819-29.2017.8.19.0000), fls. 27.336, 37.343 e 37.348/27.349 (12ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – EF's 5012745-20.2021.4.02.5101 e 0502412-57.2009.4.02.5101); fls. 27.337/27.342 e 27.344/27.347 (8ª Vara do Trabalho) e fls. 27.350/27.362 (1ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro – 0004964-73.1996.8.19.0001).

22. O Banco BTG Pactual peticionou às fls. 27.691 reiterando seu pedido de expedição do ofício de transferência do saldo do seu crédito no valor de R$ 69.670,37, o que foi deferido por este d. Juízo às fls. 27.737 e cumprido às fls. 27.810/27.812.

23. Às fls. 27.699/27.704 foram expedidos ofícios de pagamento ao credor OTD Brasil Logística, conforme fls. 26.909 e 27.697.

24. Em fls. 27.708, Clemenceau M. Calixto reiterou seu pedido de intimação das recuperandas para promover o pagamento de crédito extraconcursal no valor de R$ 1.006.593,45, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

25. A A.J. peticionou às fls. 27.713/27.717, requerendo a intimação das recuperandas para que apresentassem as informações e documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31084
Carimbado Eletronicamente

até então requisitados, de modo a instruir o próximo Relatório Mensal de Atividades. Em que pese o referido pleito ainda não ter sido apreciado, a A.J. seguiu em suas diligências, tendo logrado obter as informações parciais diretamente junto às recuperandas em 05/08/2025, o que possibilitou a apresentação do 66º RMA de fls. 27.820/27.868.

26. O credor Gilberto Carvalho Solanes Junior apresentou petição às fls. 27.719/27.720, requerendo a intimação das recuperandas para promover o pagamento do seu crédito trabalhista, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

27. O credor Gilberto Carvalho Solanes Junior apresentou petição às fls. 27.719/27.720, requerendo a intimação das recuperandas para promover o pagamento do seu crédito trabalhista, o que foi objeto da manifestação desta A.J. às fls. 27.752/27.762 e das recuperandas às fls. 27.764.

28. A A.J. se manifestou às fls. 27.752/27.762 sobre diversos requerimentos constantes nos autos, nos termos do que foi determinado por este d. Juízo às fls. 27.737.

29. Ainda em atenção à decisão de fls. 27.737, as Recuperandas se manifestaram às fls. 27.764 acerca da pretensão apresentada pelo Ex-Administrador Judicial, Clemenceau M. Calixto e credor trabalhista Gilberto Carvalho Solanes, aduzindo o entendimento de que a decisão que fixou os honorários do ex-A.J. foi revogada quando foi declarada a competência de uma das Varas Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no entanto, caso seja entendimento da obrigação de pagar, que deve ser instaurado incidente próprio para apuração do valor a ser pago considerando os serviços prestados pelo ex-A.J. Com relação ao credor Gilberto Solanes aduziram as recuperandas que não teriam participado do incidente de habilitação de crédito, não sendo intimadas da sentença, razão pela qual alegam que a sentença seria nula.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31085
Carimbado Eletronicamente

30. Manifestação do Banco BTG Pactual, às fls. 27.806, onde informa o pagamento das custas necessárias, pugnando pela expedição do mandado de pagamento no valor de R$ 69.670,37.

31. O Escritório Bezerra Neves e Costa Advogados e Outros peticionou às fls. 27.889 informando a interposição de agravo de instrumento, autuado sob nº 0071664-18.2025.8.19.0000 contra a decisão de fls. 27.737, objetivando o afastamento da competência do Juízo Recuperacional para processar e julgar o pedido de reconhecimento de fraude à execução suscitada no processo nº 0015759-34.2003.8.19.0021.

32. Às fls. 27.921 a Xoroque Participações S.A. apresenta suas alegações relativas à discussão travada nos autos do agravo de instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000 e o contexto o qual foi determinado o bloqueio cautelar das ações de sua titularidade, pugnando pelo seu desbloqueio.

33. O Ministério Público se manifestou, às fls. 27.949, opinando pela procedência do pedido de pagamento apresentado pelo Ex-Administrador Judicial, reconhecendo a sua natureza extraconcursal.

34. Às fls. 27.953, as Recuperandas concordam com o pedido de desbloqueio das ações deduzido por Xoroque Participações S.A.

35. A Administração Judicial apresenta manifestação, às fls. 27.957, sobre o pedido de desbloqueio das ações apresentado por Xoroque ao entendimento de inexistência dos elementos previstos nos artigos 300 e 305 do CPC aptos a justificar a manutenção do bloqueio das ações e, como medida de cautela determinar a anotação de reserva de crédito na recuperação.

36. Às fls. 27.967, foi proferida decisão determinando que as partes informem o resultado do julgamento e eventual trânsito em julgado do Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.954.645/RJ noticiado pelas Recuperandas às fls. 27.688; bem como expedição de mandado de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31086
Carimbado Eletronicamente

pagamento ao BTG Pactual, ofício ao Banco do Brasil, entre outras providências.

37. As Recuperandas se manifestaram, às fls. 27.970, informando a retenção de 52.345.661 litros de óleo bruto de petróleo, 30.377.716 litros de óleo bruto de petróleo e 5.032.278 litros de misturas de hidrocarbonetos aromáticos, nomeando-a como fiel depositário até a ulterior decisão por parte do Órgão Fiscalizador, ocasião em que requereram a liberação judicial para o uso e consumo dos produtos em suas atividades.

38. Às fls. 28.202, foi expedido ofício ao Banco do Brasil, determinando a transferência de R$ 47.567,51 e acréscimos ao Banco Safra. Às fls. 28.203, foi expedido novo ofício ao Banco do Brasil requisitando apresentação do extrato integral das contas judiciais nº 600132347062 e 4000107100293, vinculadas ao presente feito e informação se houve levantamento de crédito nas referidas contas desde a abertura das mesmas. E-mail de envio dos referidos ofícios, fls. 28.205.

39. Manifestação do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM, fls. 28.207, requerendo ingresso nos autos como *Amicus Curiae*, considerando os atos de fiscalização na recuperanda envolvendo operação de importação.

40. A União, às fls. 28.229, se manifestou contrária ao pedido da Refinaria Manguinhos de fls. 27.970, alegando que o procedimento de apreensão das mercadorias foi deflagrado antes do desembaraço aduaneiro pela RFB, em razão das investigações da operação "Carbono Oculto", ocorrência de grave lesão à ordem pública, suscitando, ainda, a competência da Justiça Federal sobre a questão, nos termos do art. 109, CF, pugnando pela manutenção da apreensão da carga.

41. Manifestação do Instituto Combustível Legal (fls. 28.244), pugnando pelo ingresso na qualidade de *Amicus Curiae*, aduzindo a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31087
Carimbado Eletronicamente

incompetência do Juízo da Recuperação para afastar os efeitos de atos praticados pela RFB, aduzindo que a Recuperanda é devedora contumaz e acumula dívida tributária superior a R$ 9,5 bilhões apenas com o Estado de São Paulo; a interdição do parque fabril da Refinaria pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), pugnando pelo não conhecimento ou indeferimento do requerimento de tutela requerido pelas recuperandas.

42. Apresentação do 68º Relatório Mensal de Atividades pela Administração Judicial, às fls. 28.399.

43. Manifestação das recuperandas às fls. 28.687 informando a interdição das suas instalações e equipamentos pela ANP, resultando na total paralisação de suas atividades operacionais, requerendo, ao final, tutela de urgência para a suspensão parcial dos efeitos do ato administrativo de interdição, de modo a liberar suas atividades.

44. Manifestaram-se contrariamente ao requerimento de tutela de urgência da Recuperanda o Instituto Combustível Legal (fls. 28.835), a União (fls. 28.884).

45. Resposta do Banco do Brasil, às fls. 28.905 e fls. 29.061/29.092, apresentando os extratos bancários da conta nº 600132347062 com saldo de R$ 13.350,25 e da conta nº 4000107100293 com saldo de R$ 796.195,66 e os respectivos comprovantes de levantamento de créditos.

46. Despacho às fls. 28.940 determinando a manifestação das partes acerca das petições apresentadas, ao MP, ao AJ e interessados quanto aos relatórios mensais apresentados.

47. Apresentada, às fls. 28.942, manifestação geral da Administração Judicial em cumprimento ao despacho de fls. 27.967, dando ciência do ofício de fls. 27.742, pugnando pela intimação das recuperandas para que se manifestem acerca de eventual necessidade de substituição da penhora; ciência da petição de fls. 27.764 das recuperandas, registrando que já se manifestou anteriormente sobre o pedido de pagamento de honorários

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31088
Carimbado Eletronicamente

pelo ex-A.J., e, quanto à alegação da recuperanda de nulidade da sentença proferida nos autos de habilitação de crédito do credor Gilberto de Carvalho, entendeu que a questão deveria ser levada nos autos próprios.

48. Manifestação das recuperandas às fls. 28.948 dando ciência das manifestações apresentadas às fls. 27.740, 27.742, 27.764, 27.806, 27.814, 27.820, 27.921, 27.953 e 27.957. Também informou que o agravo de instrumento de nº 0008308-93.2018.8.19.0000 ainda não transitou em julgado, estando pendente julgamento de embargos de declaração. Ainda, esclarece que requereu dilação de prazo para apresentação dos documentos relativos aos ativos não essenciais e não onerados que poderão ser indicados para garantia e/ou pagamento de eventuais obrigações extraconcursais. Informam, também, que a Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 0065344-55.2010.8.16.0001, Ação Declaratória de Inexistência de Dívida e Ineficácia de Títulos de Crédito c/c Reparação por Danos Morais nº 0005050-03.2011.8.16.0001 e Ação de Cobrança nº 0008867-75.2011.8.16.0001 transitaram em julgado, respectivamente, nos dias 26.09.2025, 23.10.2025 e 17.03.2021.

49. À fls. 28.975, as recuperandas pugnam pelo indeferimento do pedido de ingresso como *amicus curiae* formulado pelo Instituto Combustível Legal, informando, ainda, quanto à petição da União, que foi enviado à ANP resposta acerca dos argumentos que lastrearam a interdição total da refinaria, ato ilegal e arbitrário, reiterando ao final o pedido de desinterdição de fls. 29.013.

50. Requerimento de certidão de objeto e pé pelas recuperandas (fls. 29.013), emitida às fls. 29.096.

51. Parecer ministerial apresentado às fls. 29.019, em que não se opõe ao pedido de desbloqueio das ações formulado por Xoroque Participações S.A.. Quanto à controvérsia sobre o pedido das recuperandas de utilização da carga de combustíveis retidos pela RFB e de revisão da interdição total

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31089
Carimbado Eletronicamente

de suas atividades industriais determinada pela ANP, se manifestou o Parquet pela incompetência do Juízo da Recuperação Judicial.

52. A Administração Judicial se manifestou, às fls. 29.025, onde, em um exercício de ponderação de valores envolvido na discussão sobre a liberação da carga bloqueada e da interdição do parque fabril da Recuperanda, opinou pelo deferimento das tutelas cautelares requeridas pelas recuperandas, às fls. 27.971/27.983 e 28.687/28.729, sem qualquer prejuízo às apurações que vem sendo conduzidas pelas autoridades regulatórias competentes e sem prejuízo à adoção das medidas pertinentes pelas Recuperandas a fim de regularizar suas atividades, conforme as exigências técnicas e regulamentares cabíveis, sendo ressalvado ainda a necessidade de a Recuperanda manter em seus estoques a mesma espécie, quantidade e qualidade dos produtos bloqueados para assegurar a efetividade de eventual determinação de entrega pela Receita Federal.

53. Às fls. 29.098, este d. Juízo, reconhecendo sua incompetência para apreciar e decidir questões relacionadas à atividade fiscalizatória da ANP, indeferiu o pleito de fls. 27.970 das recuperandas, ressalvando o direito das mesmas de buscarem o exame da questão pela Justiça Federal.

54. As Recuperandas, às fls. 29.102, reiteram seus pleitos de fls. 28.687/28.729, requerendo, às fls. 29.107, a reconsideração da decisão de fls. 29.098, argumentando que a interdição paralisou completamente as atividades da empresa, causando prejuízos bilionários, comprometendo o pagamento de tributos, o emprego de cerca de 2.000 trabalhadores e a viabilidade da recuperação judicial, requerendo, o imediato levantamento da interdição, a fim de restaurar a legalidade e evitar danos irreversíveis à continuidade das atividades da Recuperanda.

55. A ANP, por meio da Procuradoria-Geral Federal, às fls. 29.115, requereu o reconhecimento da incompetência do Juízo da 5ª Vara Empresarial/RJ para analisar o pedido de suspensão da interdição da Refinaria de Manguinhos, sustentando que a recuperação judicial se limita

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31090
Carimbado Eletronicamente

a questões econômico-financeiras e não abrange atos regulatórios. Afirmou que a interdição cautelar decorreu de graves irregularidades constatadas em fiscalizações conjuntas com a Receita Federal (Operação Carbono Oculto). Defendeu que a competência para examinar a legalidade dos atos da ANP é da Justiça Federal e que a medida é legítima, técnica e proporcional, amparada pelas Leis nº 9.847/1999 e nº 9.478/1997, sem violação ao direito de defesa.

56. O Estado do Rio de Janeiro se manifestou, às fls. 29.203, informando que as Recuperandas adimpliram com 20 parcelas do parcelamento dos débitos fiscais e que a interdição das atividades operacionais das Recuperandas inviabiliza o faturamento da empresa e, consequentemente, o compromisso de pagamento das parcelas vincendas, que são calculadas sobre o faturamento, requerendo, assim, a apreciação urgente dos pedidos afetos à interdição.

57. Proferida decisão, às fls. 29.205, ratificando a decisão de fls. 29.098/29.100 no sentido de que não cabe ao Juízo Recuperacional apreciar o pedido de levantamento da interdição, em razão de incompetência absoluta, devendo a questão ser suscitada perante o juízo competente.

58. O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIASDE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ, às fls. 29.209, requereu sua admissão como *amicus curiae* na recuperação judicial da Refinaria de Manguinhos, opondo-se aos efeitos da interdição determinada pela ANP, sustentando que as medidas devem respeitar os princípios da função social da empresa e do pleno emprego, pois a paralisação coloca em risco cerca de 1.000 empregos (700 diretos e 300 indiretos) e que o fechamento da refinaria provocaria grave impacto social e econômico em um cenário de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31091
Carimbado Eletronicamente

desindustrialização e alto desemprego no Estado do Rio de Janeiro, ressaltando ainda que o refino de petróleo é atividade essencial e de interesse público.

59. Às fls. 29.219, a Xoroque Participações, considerando as manifestações favoráveis da Administração Judicial e do Ministério Público, reiterou o seu requerimento de desbloqueio das ações de sua titularidade.

60. Manifestação da Seves Postos de Serviços e outros, fls. 29.223, objetivando a instauração de incidente de fraude à execução com pedido de manutenção da decisão cautelar de bloqueio das ações de titularidade da Xoroque Participações, tendo em vista o reconhecimento da competência deste Juízo Recuperacional para processar e julgar a questão suscitada nos autos da execução nº 015759-34.2003.8.19.0021.

61. Às fls. 29.473/29.475, foi juntada a decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Relator do agravo de instrumento nº 0088650-47.2025.8.19.0000 (interposto pelas Recuperandas contra a decisão que reconheceu a incompetência do juízo da recuperação para apreciar a tutela cautelar formulada pelas agravantes), que, reconhecendo a competência do Juízo Recuperacional para exame do pleito, (i) deferiu o pedido de desinterdição total do parque industrial da Refinaria Manguinhos, com a liberação da torre de destilação, restabelecendo o integral exercício das atividades, podendo ser revisto, de acordo com o conteúdo do parecer técnico a ser produzido; (ii) determinou a realização de vistoria técnica judicial emergencial, *in loco*, nomeando a empresa PERICIAS JUDICIAS, (iii) determinou a finalização do processo de transbordo do combustível apreendido; (iv) posterior apreciação do pedido de liberação do combustível ou produto apreendido com a vinda do laudo técnico pericial e manifestação das partes; (v) determinou sigilo dos autos; (vi) indeferiu os pedidos de ingresso de terceiros como *amicus curiae*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31092
Carimbado Eletronicamente

62. Pelo que consta das informações obtidas pelo A.J., o referido *decisum* do TJERJ foi revertido pelo Superior Tribunal de Justiça, não tendo o A.J. obtido acesso ao mesmo, nem tomado ciência da decisão Superior, em razão de ter sido conferido sigilo à mesma, sem ter sido franqueado acesso à administração judicial, tendo o processo sido remetido para a conclusão no dia 30/10/2025.

63. Certificada a juntada de decisão proferida pelo c. STJ, no entanto, em razão do sigilo registrado ao documento, este A.J. não teve acesso. No entanto, o despacho de fls. 31.014 a respeito do tema, dá ciência do seu conteúdo, no sentido de suspender a decisão do Tribunal, que havia suspendido a decisão desta especializada quanto à sua incompetência para apreciar e decidir questões relacionadas à atividade fiscalizatória da ANP.

64. Às fls. 30.961 foi apresentada petição sigilosa, tendo sido determinando no despacho de fls. 31.014 vista ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, o que será objeto de manifestação em momento oportuno.

65. Proferida decisão às fls. 31.014, determinando a expedição de ofício à BOVESPA para que realize o desbloqueio das restrições incidentes sobre as ações de emissão da Refinaria de Manguinhos de titularidade da Xoroque, o que foi feito às fls. 31.033 e 31.035.

66. Com relação à manifestação da Seves Postos de Serviços e outros, fls. 29.223, decidiu que a questão não diz respeito ao presente feito deveria ser postulada na via processual adequada contra quem de direito.

67. Manifestação da empresa Eletro Buscarioli trazendo conhecimento deste d. Juízo inadimplemento de obrigações extraconcursais, haja vista o pagamento parcial de nota fiscal vencida em setembro de 2025, pugnando por determinação à recuperanda Refinaria de Petróleos Manguinhos para efetuar o pagamento, fls. 31.041.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31093
Carimbado Eletronicamente

68. Manifestação do Ministério Público acerca do acrescido, pugnando pela prévia manifestação das recuperandas e A.J., fls. 31.061.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31094
Carimbado Eletronicamente

3. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.

69. As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial em 10/09/2015, conforme fls. 5.048, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas, que seguem sintetizadas abaixo:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. E GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.	
CLASSE	**CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**
CLASSE I **CRÉDITOS TRABALHISTAS**	O Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, fls. 4.947, indexador 5.048, foi posteriormente aditado quanto à forma de pagamento da classe I – Trabalhista, créditos líquidos e ilíquidos, conforme fls. 8.467, indexador 8.688.
	Os valores correspondentes à classe I e às reservas de créditos serão pagos integralmente e à vista aos respectivos credores mediante a concessão da recuperação judicial, sedo que as reservas de crédito serão quitadas na medida que as decisões judiciais impondo a obrigação de pagar transitarem em julgado.
	As reservas de créditos, as ações terão regular prosseguimento no juízo no qual estiverem tramitando. As condições de pagamento, portanto, se submeterão aos termos das decisões transitadas em julgado, para fins de quitação integral.
CLASSE II **CREDORES COM GARANTIA REAL**	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31095
Carimbado Eletronicamente

	O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimento extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio da *par condicio creditorum.*
CLASSE III **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.
CLASSE IV **CREDORES ME/EPP**	Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.
COMUNICAÇÃO **OPÇÃO DE PAGAMENTO**	Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos. Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.
	As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme a Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não se respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.
	Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitado em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.

70. Tão logo publicada a decisão concessiva, a A.J. enviou carta aos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31096
Carimbado Eletronicamente

credores regularmente habilitados nas classes II e III, informando-os o valor dos seus créditos, a decisão de concessão da recuperação judicial; as 03 (três) opções de recebimento do crédito previstas no PRJ; bem como o prazo que teriam para informar seus dados bancários e a opção de pagamento que pretendiam aderir, sendo alertada ainda a consequência decorrente da não indicação da opção escolhida no prazo (fls. 10.857/10.870).

71. Além disso, foi publicado aviso aos credores no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/10/2017 e na edição do Valor Econômico dos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017, prestando tais informações aos credores, nos termos requeridos pelo A.J. em fls. 10.224/10.233.

72. Com o transcurso do prazo para os credores informarem as opções de pagamento, foram sedimentadas as formas de pagamento, tendo as recuperandas, após solicitação do A.J., encaminhado carta aos credores silentes quanto à necessidade de indicarem seus dados bancários para pagamento dos seus créditos, como informado no 30º Relatório Mensal (fls. 13.242 e 13.261 e 13.270/13.287).

73. Após o envio das cartas, 29 (vinte e nove) credores informaram seus dados bancários e, assim, receberam seus créditos mediante transferência bancária, assim como foi feito em relação aos credores que voluntariamente aderiram às Opções 1, 2 e 3.

74. Em relação aos credores que não informaram seus dados bancários, as recuperandas depositaram em juízo o valor de R$ 711.544,45 (setecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 06/08/2018, tendo as mesmas, mediante solicitação do A.J. encaminhado novas cartas a tais credores, informando-os da necessidade de requererem o levantamento dos seus créditos nos autos da recuperação judicial, como informado nos 31º e 32º Relatórios Mensais (fls. 13.518/13.521 e 13.578/13.579, 13.603/13.613).

75. Assim, dos credores da classe II e III:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31097
Carimbado Eletronicamente

- ✓ 148 (cento e quarenta e oito) são credores incluídos na Opção I e **tiveram seus créditos depositados em juízo**;
- ✓ 116 (cento e dezesseis) são credores aderentes da Opção 1 e tiveram seus créditos recebidos por transferência bancária;
- ✓ 25 (vinte e cinco) são credores aderentes das Opções 2 e 3 e vêm recebendo seus créditos através das parcelas mensais, pagas através de transferência bancária, conforme comprovantes de pagamentos que foram anexados nos relatórios mensais juntados pela A.J.

76. Registre-se que, ao tempo da apresentação do relatório de encerramento da recuperação judicial, de fls. 23.345/23.385, a A.J. apresentou o seguinte levantamento quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos credores aderentes das Opções 2 e 3, que apontava que os credores vinham recebendo regularmente o pagamento dos seus créditos, nos termos do P.R.J..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31098
Carimbado Eletronicamente

CREDOR	OPÇÃO	1ª PARCELA	PARCELA ATUAL	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
AF SERVIÇOS FINANCEIROS	3	22/09/2017	41ª	R$ 3.783,85	R$ 147.597,65	R$ 454.587,64
AGRINDUS EMPRESA AGRICOLA	3	23/08/2017	41ª	R$ 1,96	R$ 77,67	R$ 221,79
ALFAPAR PARAFUSOS LTDA	3	23/10/2017	40ª	R$ 22,97	R$ 852,55	R$ 2.814,95
AML LOGÍSTICA	3	08/09/2017	41ª	R$ 5.536,53	R$ 215.748,57	R$ 664.163,21
ARPEL ART. ESCRITÓRIO	3	29/08/2017	42ª	R$ 1,31	R$ 54,74	R$ 168,91
BRAVEN REPRESENTAÇÕES	3	22/09/2017	41ª	R$ 48,11	R$ 1.868,89	R$ 5.701,37
C GUEDES ENG ASS.	2	29/08/2017	42ª	R$ 247,03	R$ 9.852,89	R$ 16.236,97
C GUEDES ENG ASS.	2	08/09/2017	41ª	R$ 529,14	R$ 20.618,47	R$ 35.421,57
CAMPCLEAN COM. IMP.	2	10/08/2017	42ª	R$ 2,60	R$ 103,59	R$ 168,71
CAMPLUVAS LAVANDERIA IND	3	10/08/2017	42ª	R$ 9,53	R$ 380,92	R$ 1.137,78
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	3	29/08/2017	42ª	R$ 3,55	R$ 143,12	R$ 431,53
ETIKOR IND GRÁFICA	3	08/09/2017	41ª	R$ 45,01	R$ 1.752,41	R$ 5.358,60
HAZTEC TEC E PLANEJ	3	29/08/2017	42ª	R$ 482,74	R$ 19.175,42	R$ 55.555,66
HIGH YELD DISTRESSED	3	22/09/2017	41ª	R$ 4.630,92	R$ 180.628,93	R$ 556.374,03
LOGA LOGÍSTICA	2	23/08/2017	42ª	R$ 10.072,65	R$ 401.743,40	R$ 661.626,81
NOVA PETRENE CONS.	3	10/08/2017	42ª	R$ 34,30	R$ 1.366,72	R$ 4.056,53
PD IND E COMÉRCIO	2	08/09/2017	41ª	R$ 43,51	R$ 1.688,03	R$ 2.811,97
PREVETEC CONSTRUÇÃO LTDA	3	23/08/2017	42ª	R$ 74,93	R$ 2.987,51	R$ 8.873,48
QUÍMICA RAPALLO LTDA	2	10/08/2017	42ª	R$ 2,65	R$ 105,68	R$ 173,27
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41ª	R$ 63.321,13	R$ 2.467.518,28	R$ 7.595.785,95
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41ª	R$ 933,59	R$ 36.480,41	R$ 111.887,86
RODOPETRO DISTRIBUIDORA	3	08/09/2017	41ª	R$ 26.196,37	R$ 1.019.477,31	R$ 3.132.043,20
SAAJ IND. E COMÉRCIO	3	10/08/2017	42ª	R$ 16,29	R$ 648,06	R$ 1.916,64
TERMINAL QUÍMICO DE ARATU	3	23/08/2017	42ª	R$ 7.565,47	R$ 301.749,02	R$ 896.387,41

77. Assim, de acordo com as informações diligenciadas junto às recuperandas, as mesmas seguem pagando as parcelas devidas aos credores aderentes das opções 2 e 3, conforme as informações prestadas apresentadas no item 6 deste RMA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31099
Carimbado Eletronicamente

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

78. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de abril a outubro de 2025 das empresas Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA.

79. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

4.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A

4.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A CNPJ 33.412.081/0001-96

Em milhares R$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Receita Bruta de Serviços	**1.312.814.998**	**1.339.801.630**	**1.463.368.974**	**1.402.573.540**	**1.485.016.904**	**1.133.954.963**	**100.358.678**
Deduções da Receita	**(536.705.868)**	**(557.792.480)**	**(615.730.653)**	**(624.618.058)**	**(613.083.074)**	**(465.412.957)**	**(43.090.530)**
Impostos incidentes sobre vendas	(536.695.478)	(557.792.480)	(615.730.653)	(624.618.058)	(613.083.074)	(459.481.720)	(43.046.440)
Devoluções e abatimentos	(10.390)	0	0	0	0	(5.931.237)	(44.090)
Receita Líquida	**776.109.130**	**782.009.150**	**847.638.321**	**777.955.482**	**871.933.830**	**668.542.006**	**57.268.148**
Custos dos produtos e serviços vendidos	(917.389.658)	(898.802.954)	(964.672.579)	(1.029.972.863)	(1.058.977.402)	(787.042.545)	(70.446.216)
Lucro/Prejuízo Bruto	**(141.280.528)**	**(116.793.804)**	**(117.034.258)**	**(252.017.381)**	**(187.043.572)**	**(118.500.539)**	**(13.178.068)**
Margem Bruta %	**-18%**	**-15%**	**-14%**	**-32%**	**-21%**	**-18%**	**-23%**
Gerais e Administrativas	(48.193.183)	(44.374.860)	(49.810.901)	(54.414.150)	(51.251.865)	(45.739.988)	(47.365.328)
Remuneração da Administração	(196.297)	(196.297)	(253.184)	(205.779)	(205.779)	(205.779)	(205.778)
Equivalência patrimonial	(1.262.564)	(1.032.483)	(951.094)	(1.243.575)	(1.072.106)	(830.825)	(845.323)
Outras Receitas Operacionais e despesas Operacioanis	25.007	28.823	10.000	21.032	107.954	169.221	185.852
Total de Despesas Operacionais	**(49.627.037)**	**(45.574.817)**	**(51.005.179)**	**(55.842.472)**	**(52.421.796)**	**(46.607.371)**	**(48.230.577)**
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	**(190.907.565)**	**(162.368.621)**	**(168.039.437)**	**(307.859.853)**	**(239.465.368)**	**(165.107.910)**	**(61.408.645)**
Margem EBIT %	**-25%**	**-21%**	**-20%**	**-40%**	**-27%**	**-25%**	**-107%**
Receitas Financeiras	1.747.206	38.461.722	(12.958.417)	75.452.287	14.662.353	15.977.628	44.637.102
Despesas Financeiras	(6.521.424)	(6.937.598)	(6.843.881)	(7.501.638)	(26.411.552)	(7.198.362)	(7.440.575)
Resultado Financeiro Líquido	**(4.774.218)**	**31.524.124**	**(19.802.298)**	**67.950.649**	**(11.749.199)**	**8.779.266**	**37.196.527**
Imposto de Renda e Cont Social	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Resultado Líquido	**(195.681.783)**	**(130.844.497)**	**(187.841.735)**	**(239.909.204)**	**(251.214.567)**	**(156.328.644)**	**(24.212.118)**
Margem Líquida %	**-25%**	**-17%**	**-22%**	**-31%**	**-29%**	**-23%**	**-42%**

80. Entre abril e outubro de 2025, a receita líquida apresentou oscilações ao longo do período. A receita líquida registrou um crescimento considerável entre abril e junho, seguido de uma queda em julho. Em agosto de 2025, a receita líquida se destacou ao atingir o maior pico no período, seguido de queda entre setembro e outubro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31100
Carimbado Eletronicamente

81. O **Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPSV[1])**, registrou queda em maio de 2025, em relação ao mês abril. Entretanto, entre junho e agosto de 2025, o custo dos produtos e serviços vendidos, apresentou crescimento gradativo ao longo do período, seguido de redução entre setembro e outubro de 2025.

82. **Margem Bruta[2]:** Entre abril e outubro de 2025, a margem bruta registrou oscilações, apresentando um percentual negativo de 18% em abril, -15% em maio, -14% em junho, -32% em julho, -21% em agosto, -18% em setembro e -23% em outubro.

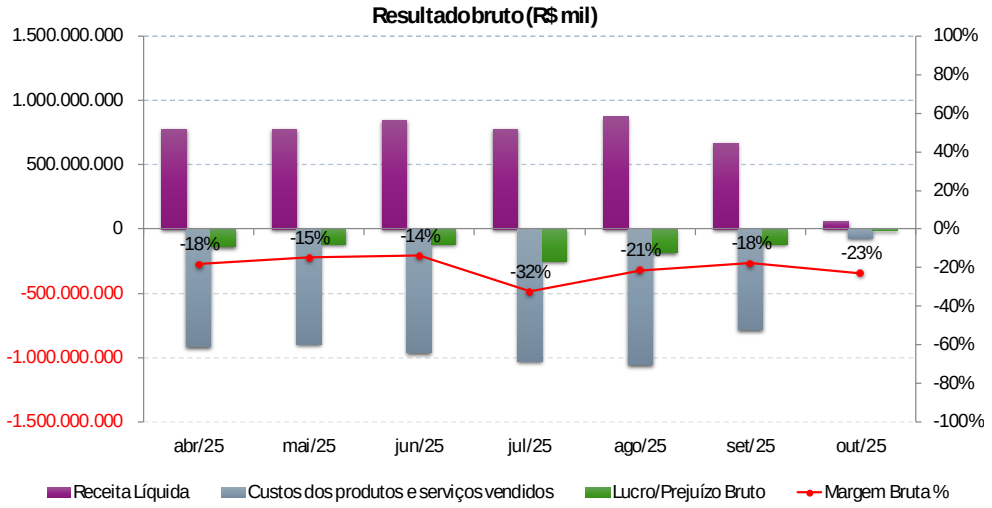

83. As **Despesas Operacionais[3]** apresentaram flutuações no período de abril a outubro de 2025, registrando o maior crescimento em agosto e a menor queda em setembro, totalizando o montante de R$ 349.309.249,00, no período.

84. **Margem EBIT:** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou variações no período de abril a outubro de 2025,

[1] Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.
[2] Relação percentual entre Lucro Bruto e Receita Líquida
[3] Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31101
Carimbado Eletronicamente

mantendo-se com percentuais negativos ao longo de todo o intervalo analisado. Em abril, a margem EBIT apresentou um percentual de -25%, seguido de -21% em maio, -20% em junho, -40% em julho, -27% em agosto, -25% em setembro e -107% em outubro.

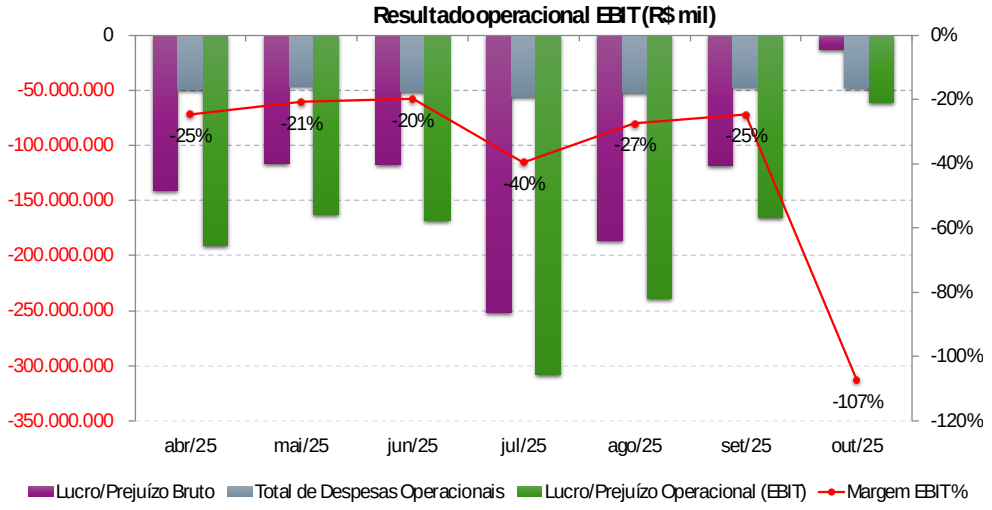

85. **Margem Líquida:** Em abril de 2025, a margem líquida foi de -25%, -17% em maio, -22% em junho, -31% julho, -29% em agosto, -23% em setembro e -42% em outubro de 2025.

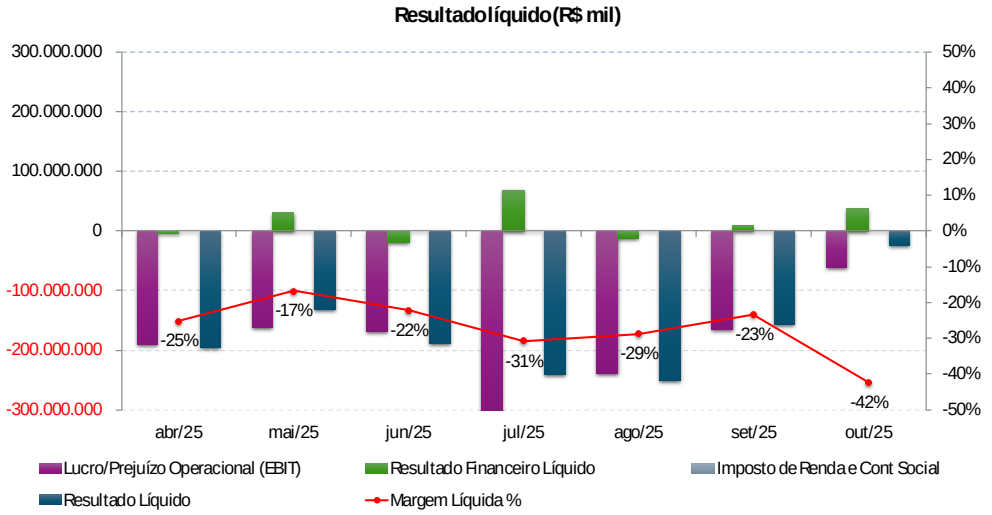

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31102
Carimbado Eletronicamente

4.2.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A

CNPJ: 33.412.081/0001-96

Em milhares R$

ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Disponível	3.577.185	3.639.755	3.637.228	3.657.555	3.703.396	3.614.461	157.983
Contas a Receber	4.655.054	5.444.952	5.614.104	6.425.188	7.111.658	5.636.110	2.883.528
Créditos a Funcionários	604	490	721	811	760	922	47.288
Outros Créditos	36	36	40	189	189	303	3.678.642
Tributos a Recuperar	88.588	53.144	70.801	63.764	71.628	80.932	63.601
Estoques	746.491	470.471	532.475	524.405	541.831	639.569	5.134.843
Despesas Antecipadas	14.068	11.740	19.072	19.964	18.491	17.391	20.619
Total do Ativo Circulante	**9.082.026**	**9.620.588**	**9.874.442**	**10.691.877**	**11.447.954**	**9.989.688**	**11.986.504**
Realizável a Longo Prazo	17.450	17.412	17.412	17.346	17.310	17.272	10.185
Investimentos	0	0	0	0	0	0	7.198
Imobilizado	435.472	440.154	442.605	446.918	451.311	473.731	488.278
Intangível	7.157	6.924	6.693	6.493	6.261	6.033	6.254
Total do Ativo não Circulante	**460.078**	**464.490**	**466.709**	**470.757**	**474.882**	**497.035**	**511.915**
Total do Ativo	**9.542.105**	**10.085.079**	**10.341.152**	**11.162.634**	**11.922.836**	**10.486.723**	**12.498.419**

Em milhares R$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Fornecedores	213.802	465.646	463.116	1.062.532	1.590.206	12.546	2.012.291
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	1.714	1.658	1.779	1.935	1.738	1.632	25.769
Impostos e Contribuições a Recolher	10.888.904	11.349.248	11.855.421	12.371.061	12.886.682	13.274.734	13.960.761
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	497.675	454.745	604.652	556.827	509.172	654.573	0
Obrigações Diversas	18.768	19.194	66	46	39	71	1.750
Credores por Depósito	67.460	71.403	68.957	61.713	76.087	38.689	14.073
Provisões	16.225	17.653	18.769	20.048	21.164	18.367	15.944
Total do Passivo Circulante	**11.704.548**	**12.379.548**	**13.012.760**	**14.074.161**	**15.085.088**	**14.000.611**	**16.030.588**
Fornecedores Diversos	959	948	930	911	893	874	855
Valores a pagar	96.407	93.722	98.570	98.335	97.274	96.103	2.291
Provisões	348.932	350.651	350.628	350.607	350.565	350.561	4.125.844
Parcelamento (ELP)	4.505.948	4.505.743	4.311.640	4.311.903	4.313.515	4.119.401	443.880
Total do Passivo não Circulante	**4.952.246**	**4.951.064**	**4.761.766,97**	**4.761.757**	**4.762.247**	**4.566.939**	**4.572.870**
Capital Social	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714
Reserva de Capital	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752
Reserva de Lucros	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	0
Lucros e Prejuízos Acumulados	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(8.333.281)
Resultado do Período	(604.498)	(735.343)	(923.184)	(1.163.093)	(1.414.308)	(1.570.637)	0
Ações em Tesouraria	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)
Total do Patrimonio Líquido	**(7.114.689)**	**(7.245.533)**	**(7.433.375)**	**(7.673.284)**	**(7.924.499)**	**(8.080.827)**	**(8.105.039)**
Total do Passivo	**9.542.105**	**10.085.079**	**10.341.152**	**11.162.634**	**11.922.836**	**10.486.723**	**12.498.419**

4.2.2.1. Ativo Circulante

86. Destaca-se nas contas do ativo circulante em outubro de 2025 a rubrica "Contras a Receber" com 24% e a rubrica "Disponível" com 31% em relação ao total do ativo circulante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31103
Carimbado Eletronicamente

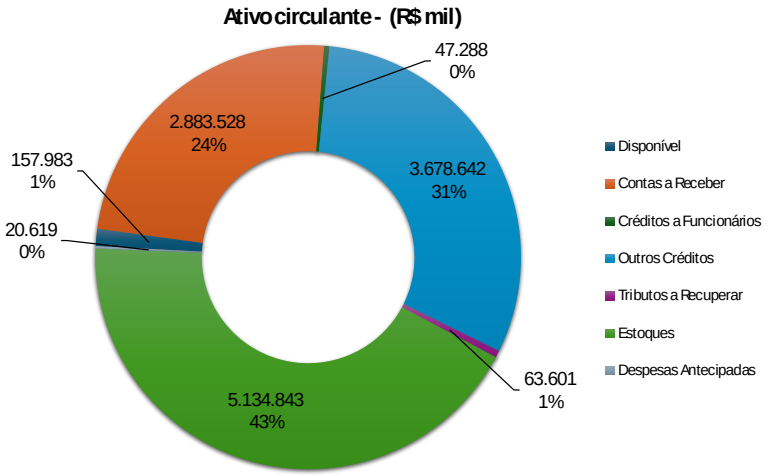

4.2.2.2. Ativo não circulante

87. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em outubro de 2025, destaca-se o "Imobilizado" com 95%, "Realizável a Longo Prazo" com 2% e "Intangível" com 2%, em relação ao total do ativo não circulante.

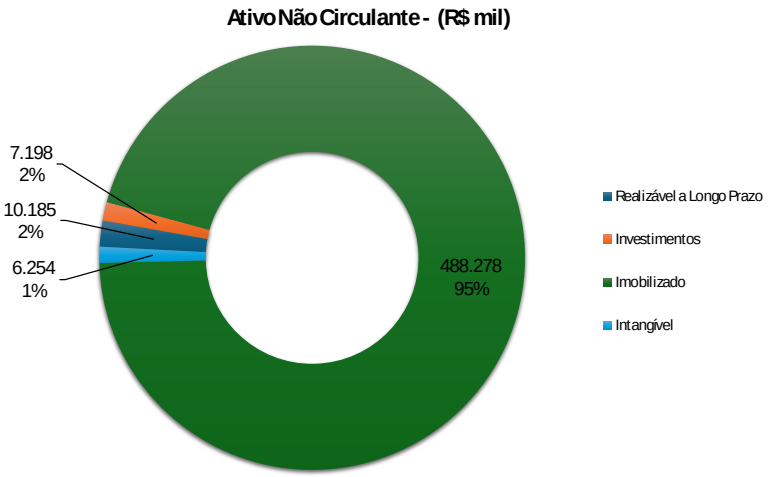

4.2.2.3. Passivo circulante

88. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se a conta de "Impostos e Contribuições a Recolher" com 87% e "Fornecedores" com 13% em relação ao total deste grupo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31104
Carimbado Eletronicamente

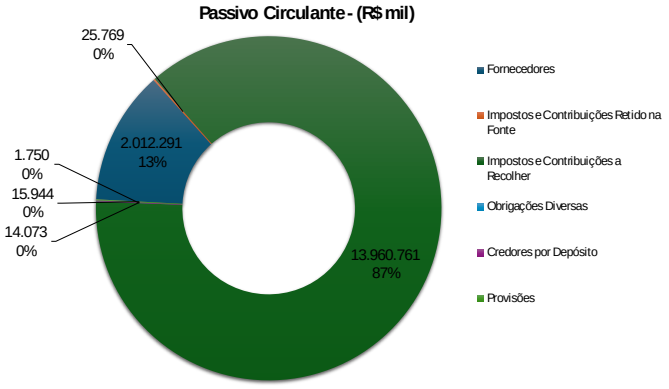

4.2.2.4. Passivo não circulante

89. Na distribuição do passivo não circulante em outubro de 2025 destaca-se a conta "Provisões" com 90% e "Parcelamento (ELP)" com 10% em relação ao total deste grupo.

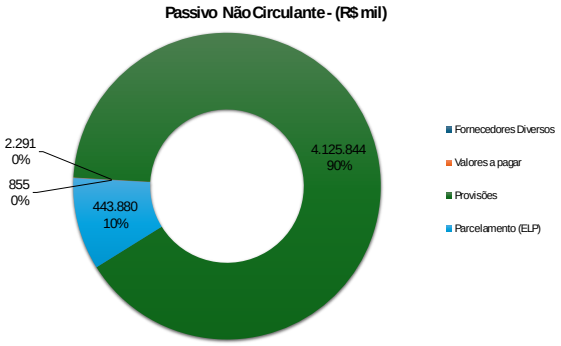

4.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A

4.3.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Manguinhos Distribuidora S.A *CNPJ: 33.461.567/0001-14*

Em milhares de R$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Receita Bruta de Serviços	292.141	**213.054**	**211.022**	**282.437**	**284.146**	**241.782**	**0**
Deduções da Receita	**(16.330)**	**0**	**0**	**(11.862)**	**(12.082)**	**(9.280)**	**0**
Impostos incidentes sobre vendas	(16.330)	0	0	(11.862)	(12.082)	(9.280)	0
Receita Líquida	**275.811**	**213.054**	**211.022**	**270.575**	**272.064**	**232.502**	**0**
Custos dos produtos e serviços vendidos	(260.709)	(227.538)	(226.546)	(286.263)	(284.549)	(221.543)	(5.370)
Lucro/Prejuízo Bruto	**15.102**	**(14.484)**	**(15.524)**	**(15.688)**	**(12.485)**	**10.959**	**(5.370)**
Margem Bruta %	**5%**	**-7%**	**-7%**	**-6%**	**-5%**	**5%**	**-**
Gerais e Administrativas	(1.651.597)	(1.521.259)	(1.499.316)	(1.447.651)	(1.249.429)	(1.362.335)	(1.278.271)
Remuneração da Administração	(26.033)	(26.033)	(26.967)	(26.967)	(26.967)	(26.967)	(26.967)
Equivalência patrimonial	(56.939)	(50.111)	(113.947)	(39.065)	(33.840)	(44.975)	(83.397)
Outras Receitas e despesas Operacionais	753.343	795.024	804.535	715.744	821.898	811.245	803.484
Total de Despesas Operacionais	**(981.226)**	**(802.379)**	**(835.695)**	**(797.939)**	**(488.338)**	**(623.032)**	**(585.151)**
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	**(966.124)**	**(816.863)**	**(851.219)**	**(813.627)**	**(500.823)**	**(612.073)**	**(590.521)**
Margem EBIT %	**-350%**	**-383%**	**-403%**	**-301%**	**-184%**	**-263%**	**-**
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(163.969)	(160.099)	(10.456)	(346.240)	(263.917)	(164.568)	(160.457)
Resultado Financeiro Líquido	**(163.969)**	**(160.099)**	**(10.456)**	**(346.240)**	**(263.917)**	**(164.568)**	**(160.457)**
Imposto de Renda e Cont Social	0	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Resultado Líquido	**(1.130.093)**	**(976.962)**	**(861.675)**	**(1.159.867)**	**(764.740)**	**(776.641)**	**(750.978)**
Margem Líquida %	**-410%**	**-459%**	**-408%**	**-429%**	**-281%**	**-334%**	**-**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31105
Carimbado Eletronicamente

90. Entre abril e outubro de 2025, a receita líquida apresentou oscilações ao longo do período. A receita líquida registrou queda em maio em comparação ao mês anterior, seguida de uma nova redução em junho. Em julho de 2025, a receita líquida voltou a crescer, apresentou um leve aumento em agosto, seguido de queda em setembro, e em outubro, a recuperanda não auferiu receita líquida.

91. **Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPSV[4])**, registrou queda em maio de 2025, em relação ao mês abril. Entretanto, entre junho e outubro de 2025, o custo dos produtos e serviços vendidos, apresentou flutuações ao longo do período.

92. **Margem Bruta:** Entre abril e outubro de 2025, a margem bruta registrou oscilações, apresentando um percentual de 5% em abril, seguido de -7% em maio, -7% em junho, -6% em julho, -5% em agosto, 5% em setembro e em outubro a margem bruta foi nula.

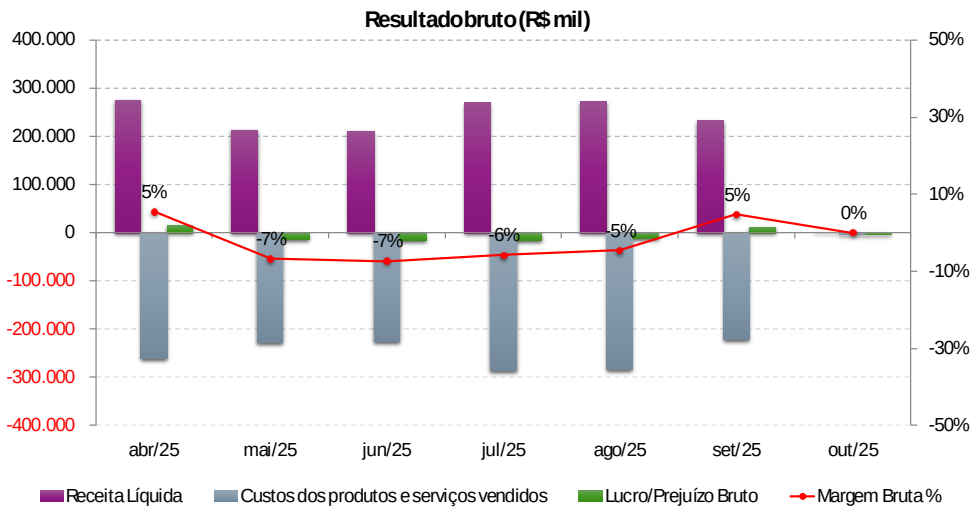

93. As **Despesas Operacionais[5]** apresentaram flutuações no período de abril a outubro de 2025, registrando o maior crescimento em

[4] Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.
[5] Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31106
Carimbado Eletronicamente

abril e a menor queda em agosto, totalizando o montante de R$ 5.151.250,00, no período.

94. **Margem EBIT:** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou variações no período de abril a outubro de 2025, mantendo-se com percentuais negativos ao longo de todo o intervalo analisado. Em abril, a margem EBIT apresentou um percentual de -350%, seguido de -383% em maio, -403% em junho, -301% em julho, -184% em agosto, -263% em setembro e 0% em outubro.

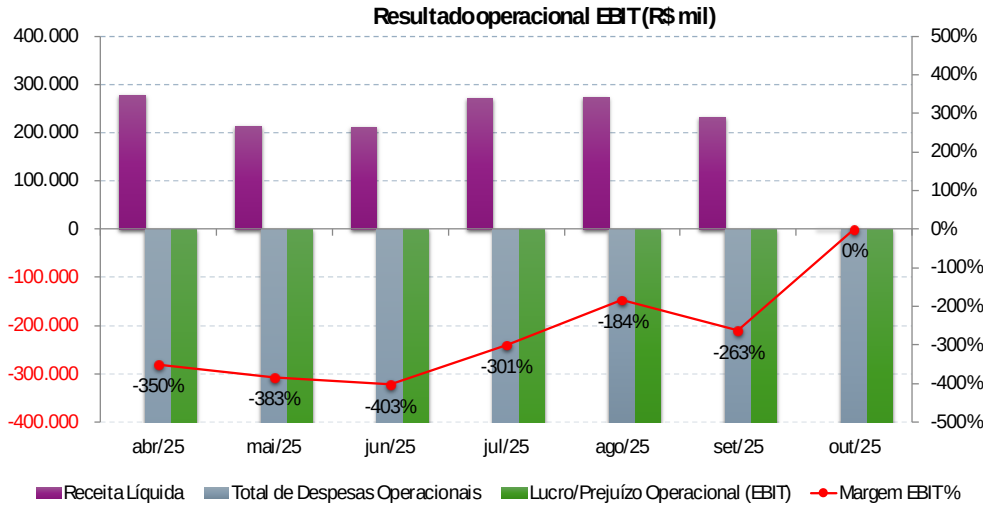

95. **Margem Líquida:** Em abril de 2025, a margem líquida foi de -410%, -459% em maio, -408% em junho, -429% julho, -281% em agosto, -334% em setembro e em outubro a margem líquida foi nula.

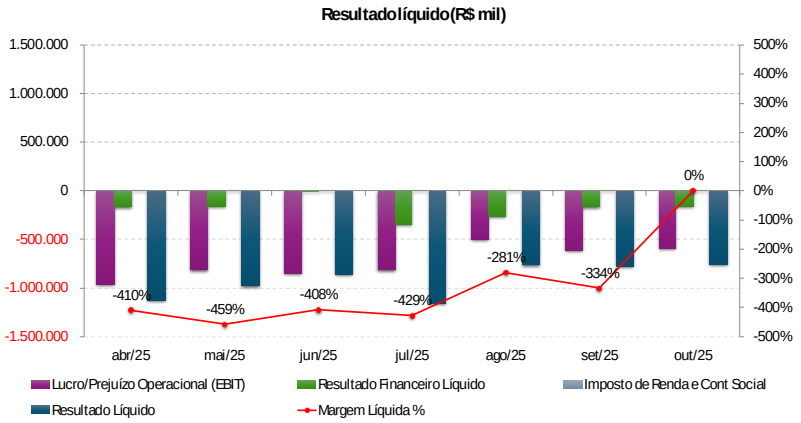

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31107
Carimbado Eletronicamente

4.3.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Manguinhos Distribuidora S.A *CNPJ: 33.461.567/0001-14*

Em milhares R$

ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Disponível	4.334	5.093	674	1.009	1.814	2.704	2.875
Contas a Receber	143	380	148	160	359	398	35
Créditos a Funcionários	117	81	82	94	88	98	120
Outros Créditos	1	1	1	1	1	1	324
Tributos a Recuperar	1.364	1.364	1.383	1.364	1.364	1.361	9.083
Antecipações Tributárias	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	0
Estoques	13.059	15.288	8.852	12.260	12.308	10.287	1.153
Despesas Antecipadas	438	209	202	293	178	166	392
Total do Ativo Circulante	**27.178**	**30.138**	**19.063**	**22.903**	**23.835**	**22.737**	**13.982**
Imobilizado	3.846	3.827	3.837	3.812	3.854	3.813	3.837
Total do Ativo não Circulante	**3.846**	**3.827**	**3.837**	**3.812**	**3.854**	**3.813**	**3.837**
Total do Ativo	**31.025**	**33.964,56**	**22.900**	**26.715**	**27.689**	**26.550**	**17.819**

Em milhares R$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Fornecedores	5.354	3.445	3.715	3.846	3.961	3.551	3.601
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	86	43	42	45	44	46	1.057
Impostos e Contribuições a Recolher	307	337	238	254	285	247	190
Obrigações Diversas	0	1	1	1	1	5	4
Credores por Depósito	11.223	13.674	7.303	10.997	10.928	9.128	0
Provisões	567	588	671	752	814	890	0
Total do Passivo Circulante	**17.537**	**18.087,93**	**11.970**	**15.895**	**16.033**	**13.867**	**4.852**
Fornecedores Diversos	21.077	20.951	20.951	20.711	20.581	20.448	20.463
Valores a pagar	10.431	10.481	10.593	10.632	10.665	10.710	0
Provisões	67.123	67.123	67.123	67.123	67.122	67.122	77.914
Total do Passivo não Circulante	**98.631**	**98.554,15**	**98.666**	**98.466**	**98.368**	**98.279**	**98.377**
Capital Social	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548
Reserva de Capital	455	455	455	455	455	455	455
Lucros e Prejuízos Acumulados	(202.198)	(198.756)	(202.953)	(201.702)	(200.004)	(198.111)	(206.413)
Resultado do Período	(3.948)	(4.925)	(5.787)	(6.947)	(7.712)	(8.488)	0
Total do Patrimonio Líquido	**(85.143)**	**(82.678)**	**(87.736,35)**	**(87.646)**	**(86.712)**	**(85.595)**	**(85.410)**
Total do Passivo	**31.025**	**33.964,56**	**22.900**	**26.715**	**27.689**	**26.550**	**17.819**

4.3.2.1. Ativo circulante

96. Em outubro de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica "Tributos a Recuperar" com 65%, a rubrica "Disponível" com 21% e a rubrica "Despesas Antecipadas" com 3%, em relação ao total do ativo circulante.

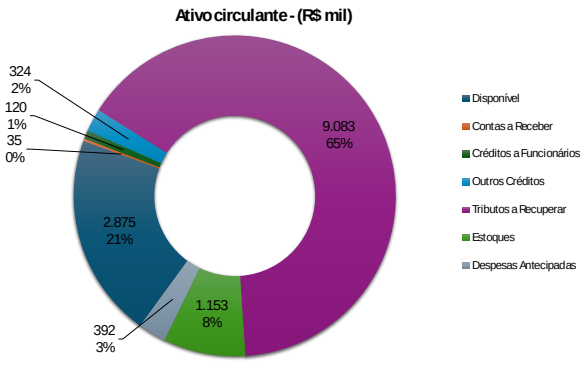

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31108
Carimbado Eletronicamente

4.3.2.2. Ativo não circulante

97. Em outubro de 2025, o ativo não circulante é composto pela rubrica "Imobilizado", totalizando o valor de R$ 3.837.000,00.

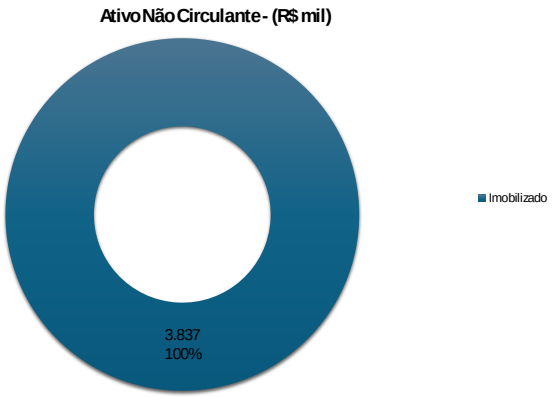

4.3.2.3. Passivo circulante

98. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de "Fornecedores" com 74% e "Impostos e Contribuições Retido na Fonte" com 22% em relação ao total deste grupo.

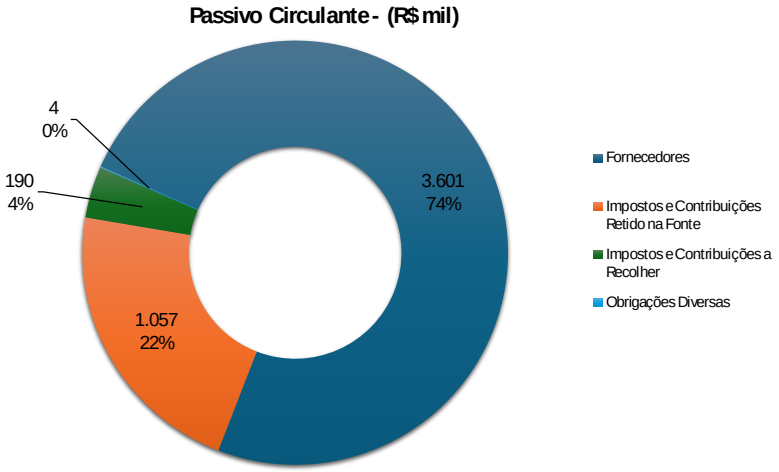

4.3.2.4. Passivo não circulante

99. Em outubro de 2025, o passivo não circulante é composto pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31109
Carimbado Eletronicamente

rubrica "Provisões" com 79% e pela rubrica "Fornecedores Diversos" com 21% do total.

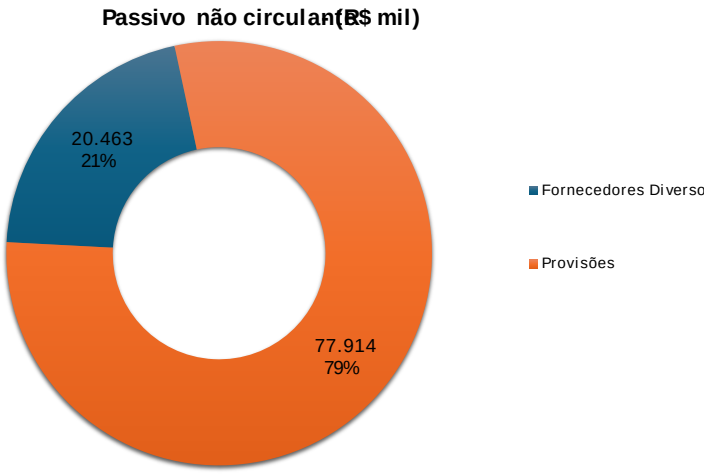

4.4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A

4.4.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Manguinhos Química S.A *CNPJ: 46.011.524/0001-89*

Em milhares R$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Receita Bruta de Serviços	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	0	0	0	0	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	0	0	0	0	0	0	0
Devoluções e abatimentos	0	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0	0	0	0	0	0	
Lucro/Prejuízo Bruto	0	0	0	0	0	0	0
Margem Bruta %	-	-	-	-	-	-	-
Gerais e Administrativas	(128.491)	(50.120)	(79.897)	(78.321)	(297.139)	(59.898)	(70.262
Remuneração da Administração	0	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas e despesas operacionais	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(128.491)	(50.120)	(79.897)	(78.321)	(297.139)	(59.898)	(70.262
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(128.491)	(50.120)	(79.897)	(78.321)	(297.139)	(59.898)	(70.262
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(14.310)	(14.322)	(16.686)	(16.185)	(17.265)	(1.326)	(30.488
Resultado Financeiro Líquido	(14.310)	(14.322)	(16.686)	(16.185)	(17.265)	(1.326)	(30.488
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(142.801)	(64.442)	(96.583)	(94.506)	(314.404)	(61.224)	(100.750
Margem Líquida %	-	-	-	-	-	-	-

100. O demonstrativo do resultado do exercício evidencia que a sociedade não auferiu Receita Líquida para o período de abril a outubro de 2025, por essa razão a margem bruta é nula.

101. Em relação à DRE da Recuperanda para o período da análise,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31110
Carimbado Eletronicamente

observa-se o registro de "Prejuízo Operacional" (EBIT) de R$ 764.128,00 e a correspondente margem EBIT não calculada, devido à ausência de Receita Líquida.

102. **Margem Bruta:** Diante da ausência de Receita Líquida para o período da análise, a margem bruta apresentou valor nulo.

103. **Margem EBIT:** Em virtude da ausência de Receita Líquida, a margem EBIT não apresentou valor no período.

104. **Margem Líquida:** Em razão da ausência de Receita Líquida no período analisado, a margem líquida foi nula.

4.4.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Manguinhos Química S.A *CNPJ: 46.011.524/0001-89*

Em milhares R$

ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Disponível	12	12	0	0	0	2	31
Contas a Receber	0	0	0	2	0	0	0
Outros Créditos	20	20	20	20	20	20	20
Despesas Antecipadas	147	128	110	92	73	55	37
Total do Ativo Circulante	**179**	**160**	**130**	**114**	**94**	**78**	**88**
Valores a Receber	63	63	63	63	63	63	63
Imobilizado	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046
Total do Ativo não Circulante	**7.109**	**7.109**	**7.109**	**7.109**	**7.109**	**7.109**	**7.109**
Total do Ativo	**7.288**	**7.270**	**7.239**	**7.223**	**7.203**	**7.187**	**7.197**

Em milhares R$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Fornecedores	94	34	31	32	33	94	33
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	2	1	3	3	16	3	0
Impostos e Contribuições a Recolher	0	2	0	0	0	0	0
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	598	601	605	609	613	613	625
Outros Credores e Obrigações	0	0	6	6	6	6	0
Total do Passivo Circulante	**694**	**640**	**645**	**649**	**668**	**715**	**658**
Fornecedores Diversos	167	165	165	163	162	160	158
Valores a pagar	0	0	0	0	0	0	0
Provisões	15.936	15.936	15.921	15.921	15.918	15.916	17.557
Parcelamento (ELP)	1.852	1.812	1.773	1.733	1.693	1.672	0
Total do Passivo não Circulante	**17.955**	**17.913**	**17.859**	**17.817**	**17.773**	**17.748**	**17.715**
Capital Social	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749
Lucros e Prejuízos Acumulados	(16.581)	(16.438)	(16.323)	(16.207)	(15.887)	(15.865)	(16.925)
Resultado do Período	(529)	(593)	(690)	(785)	(1.099)	(1.160)	
Total do Patrimonio Líquido	**(11.361)**	**(11.283)**	**(11.265)**	**(11.243)**	**(11.238)**	**(11.276)**	**(11.176)**
Total do Passivo	**7.288**	**7.270**	**7.239**	**7.223**	**7.203**	**7.187**	**7.197**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31111
Carimbado Eletronicamente

4.4.2.1. Ativo circulante

105. Em outubro de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica "Despesas antecipadas" com 42%, e a rubrica "Disponível" com 35% em relação ao total do ativo circulante.

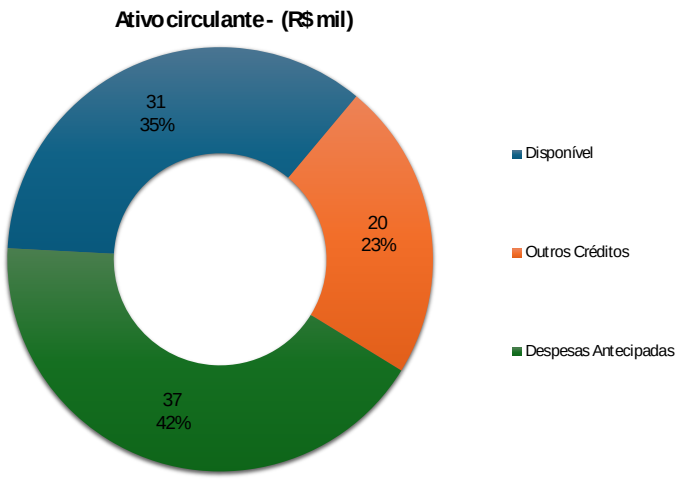

4.4.2.2. Ativo não circulante

106. O Ativo não circulante da Recuperanda é composto pela rubrica "Imobilizado" com 99% e "Valores a Receber" com 1% em relação ao total, para o mês de abril de 2025.

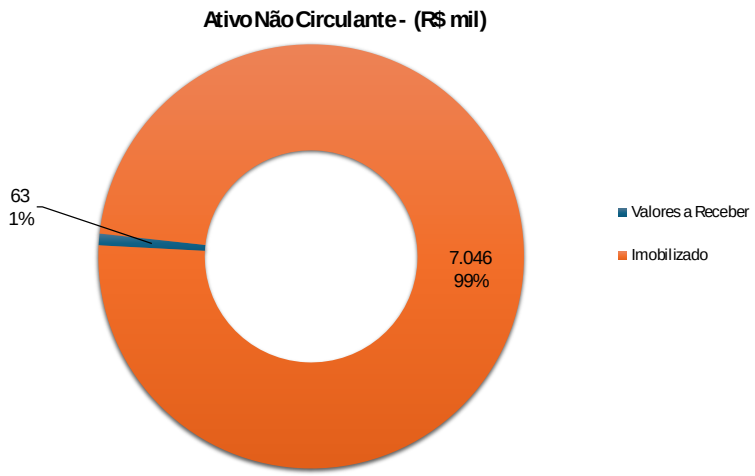

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31112
Carimbado Eletronicamente

4.4.2.3. Passivo circulante

107. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de "Parcelamentos S/Impostos Estaduais (ICMS-ST)" com 95% e a conta "Fornecedores" com 5% em relação ao total deste grupo.

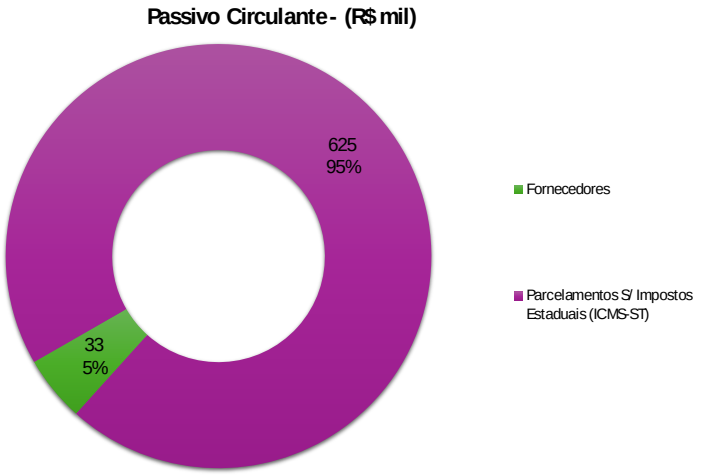

4.4.2.4. Passivo não circulante

108. Em outubro de 2025, o passivo não circulante é composto pela rubrica "Provisões" com 99% e "Fornecedores Diversos" com 1%, em relação ao total do grupo.

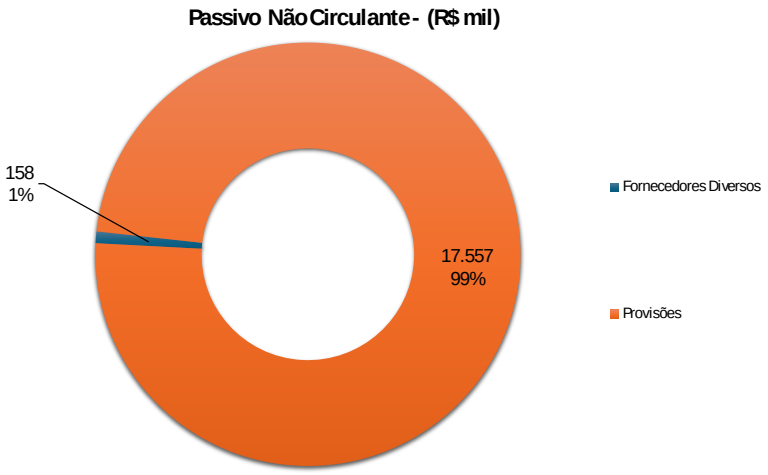

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31113
Carimbado Eletronicamente

4.5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.

4.5.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Gasdiesel Serviços LTDA CNPJ: 09.008.431/0001-79

Em milhares R$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Receita Bruta de Serviços	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Impostos incidentes sobre vendas	0	0	0	0	0	0	0
Devoluções e abatimentos	0	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Custos dos produtos e serviços vendidos	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Bruto	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Margem Bruta %	-	-	-	-	-	-	-
Gerais e Administrativas	(47.049)	(39.337)	(65.895)	(28.056)	(21.619)	(41.433)	(64.500)
Remuneração da Administração	0	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas e despesas operacionais	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	**(47.049)**	**(39.337)**	**(65.895)**	**(28.056)**	**(21.619)**	**(41.433)**	**(64.500)**
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	**(47.049)**	**(39.337)**	**(65.895)**	**(28.056)**	**(21.619)**	**(41.433)**	**(64.500)**
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(10.466)	(11.280)	(49.203)	(11.404)	(12.563)	(3.997)	(19.740)
Resultado Financeiro Líquido	**(10.466)**	**(11.280)**	**(49.203)**	**(11.404)**	**(12.563)**	**(3.997)**	**(19.740)**
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	**(57.515)**	**(50.617)**	**(115.098)**	**(39.460)**	**(34.182)**	**(45.430)**	**(84.240)**
Margem Líquida %	-	-	-	-	-	-	-

109. O demonstrativo do resultado do exercício evidencia que a sociedade não auferiu Receita Líquida para o período de abril a outubro de 2025, por essa razão a margem bruta é nula.

110. Em relação à DRE da Recuperanda para o período da análise, observa-se o registro de "Prejuízo Operacional" (EBIT) de R$ 307.889,00 e a correspondente margem EBIT não calculada, devido à ausência de Receita Líquida.

111. **Margem Bruta:** Diante da ausência de Receita Líquida para o período da análise, a margem bruta apresentou valor nulo.

112. **Margem EBIT:** Em virtude da ausência de Receita Líquida, a margem EBIT não pode ser calculada.

113. **Margem Líquida:** Em razão da ausência de Receita Líquida no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31114
Carimbado Eletronicamente

período analisado, a margem líquida não pode ser calculada.

4.5.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Gasdiesel Serviços LTDA *CNPJ: 09.008.431/0001-79*

Em milhares R$

ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Disponível	44	44	35	59	59	59	59
Outros Créditos	11	11	11	11	11	11	11
Total do Ativo Circulante	**55**	**55**	**46**	**70**	**70**	**70**	**70**
Realizável a Longo Prazo	183	183	183	183	183	183	182
Total do Ativo não Circulante	**183**	**183**	**183**	**183**	**183**	**183**	**182**
Total do Ativo	**238**	**238**	**228**	**252**	**252**	**252**	**252**

Em milhares R$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25
Fornecedores	87	88	88	89	90	128	91
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	3	2	1	2	1	2	0
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	82	82	83	84	84	84	92
Total do Passivo Circulante	**172**	**173**	**173**	**174**	**175**	**215**	**183**
Fornecedores Diversos	552	549	545	541	538	534	530
Provisões	8.257	8.255	8.253	8.251	8.249	8.246	8.244
Parcelamento (ELP)	879	879	879	879	880	880	880
Total do Passivo não Circulante	**9.689**	**9.683**	**9.678**	**9.671**	**9.666**	**9.660**	**9.654**
Capital Social	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Lucros e Prejuízos Acumulados	(13.937)	(13.881)	(13.770)	(13.702)	(13.664)	(13.652)	(14.085)
Resultado do Período	(186)	(237)	(352)	(391)	(425)	(471)	0
Total do Patrimonio Líquido	**(9.623)**	**(9.618)**	**(9.622)**	**(9.593)**	**(9.589)**	**(9.623)**	**(9.585)**
Total do Passivo	**238**	**238**	**228**	**252**	**252**	**252**	**252**

4.5.2.1. Ativo Circulante

114. Em outubro de 2025, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica "Disponível" com 84% e a rubrica "Outros Créditos" com 16%, em relação ao total do ativo circulante.

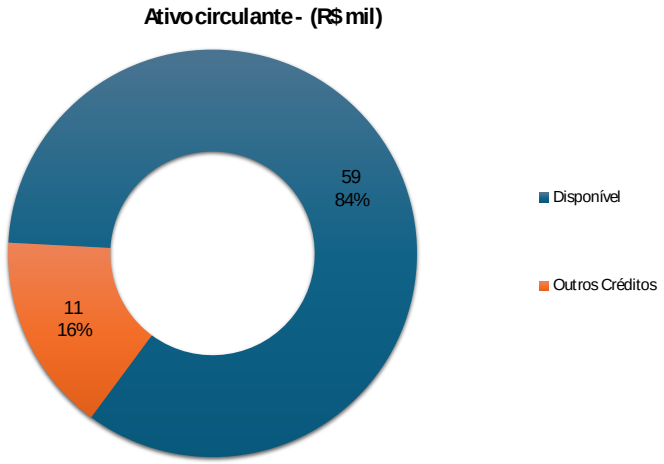

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31115
Carimbado Eletronicamente

4.5.2.2. Ativo não circulante

115. As contas que compõem o ativo não circulante em outubro de 2025, destaca-se o "Realizável a Longo Prazo" com o total de R$ 182.000,00.

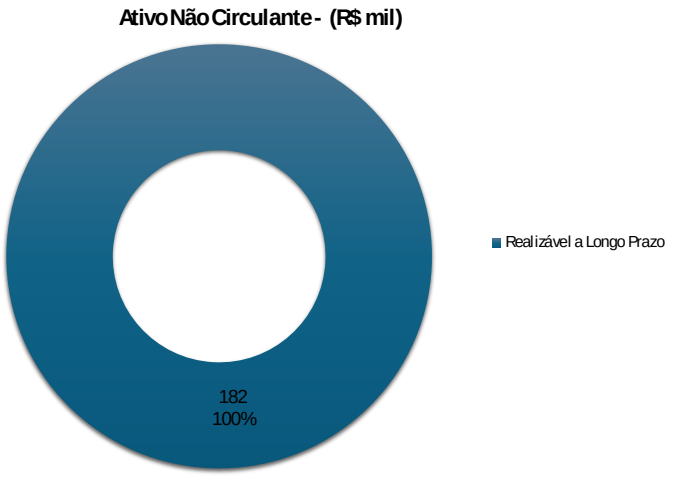

4.5.2.3. Passivo circulante

116. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de "Fornecedores" com 50% e "Parcelamentos S/ Impostos Estatuais (ICMS-ST)" com 50% em relação ao total deste grupo.

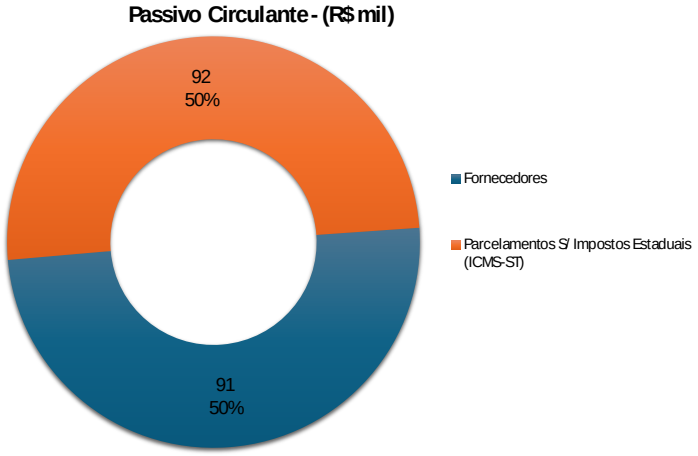

4.5.2.4. Passivo não circulante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31116
Carimbado Eletronicamente

117. Em outubro de 2025, destaca-se nas contas do passivo não circulante a rubrica "Provisões" com 85%, a rubrica "Parcelamento (ELP)" com 9% e a rubrica "Fornecedores Diversos" com 6%, em relação ao total do passivo não circulante.

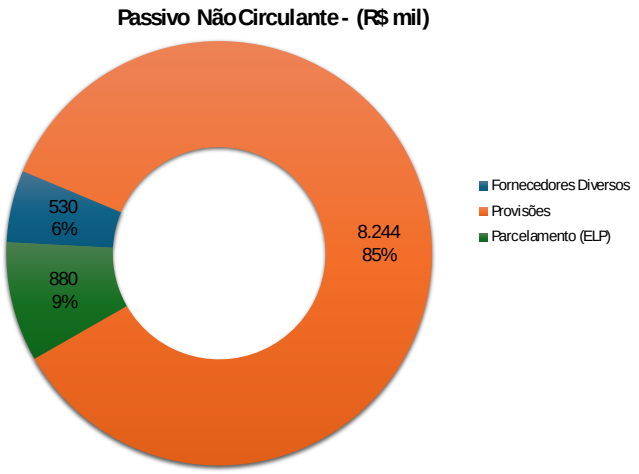

5. PASSIVO FISCAL

118. Foi solicitado que as recuperandas informassem o valor do passivo tributário junto à União Federal e aos Estados e Municípios onde possui dívida, bem como as providências que vêm sendo adotadas para o equacionamento do mesmo.

119. Em relação à União Federal foram apresentados relatório extraídos do E-CAC/Regularize que aponta dívidas no valor total de R$ **R$ 2.006.713.994,99, conforme abaixo discriminado**:

Relatório Consolidado Dívida Ativa da União Federal PGFN			
Empresa	Total inscrições ativas	Total inscrições extintas	Valor total da dívida
Gasdiesel	0	6	0,00
Manguinhos Distribuidora	2	14	R$ 12.467.888,63[6]

[6] Pendente regularização – R$ 12.467.888,63

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31117
Carimbado Eletronicamente

Manguinhos Química	8	15	R$ 2.715.452,67[7]
Refinaria de Petróleos	32	43	R$ 1.991.530.653,69[8]
TOTAL			**R$ 2.006.713.994,99**

120. Além disso, as Recuperandas apresentaram a relação abaixo, indicando o passivo fiscal junto aos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná:

Empresa	**São Paulo**	**Minas Gerais**	**Paraná**
Refinaria de Petróleos	R$ 9.735.180.301,82	R$ 181.710.219,19	R$ 1.902.499.662,26
Gasdiesel	0,00	0,00	0,00
Manguinhos Distribuidora	0,00	0,00	0,00
Manguinhos Química	0,00	R$ 40.532,38	R$ 20.723,03
Total	**R$ 9.735.180.301,82**	**R$ 181.750.751,57**	**R$ 1.902.520.385,29**

121. As recuperandas não apresentaram informações relativas ao passivo junto ao Rio de Janeiro e outros eventuais Estados, razão pela qual a A.J. está diligenciando informações complementares junto às recuperandas.

122. Até o fechamento deste relatório não foram prestadas informações relacionadas às tratativas que vêm sendo realizadas pelas recuperandas com vistas ao saneamento do seu passivo fiscal, contando a A.J. até o momento com as informações da existência de parcelamento fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro.

[7] Pendente regularização – R$ 514.676,41
[8] Pendente regularização – R$ 1.991.530.653,69

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31118
Carimbado Eletronicamente

6. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

123. Para uma melhor a análise das atividades e da situação econômica das recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, que foram respondidos conforme segue abaixo:

1. Fornecer os comprovantes de pagamento aos credores aderentes das opções II e III do PRJ, relativos ao mês de outubro de 2025.

Resposta Recuperandas: Até o fechamento do presente relatório não foi respondido.

2. Encaminhar relatório atualizado em formato Excel sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentando informações atualizadas em que conste o montante de créditos adimplidos, indicando, de maneira individualizada, os valores relacionados a cada credor e a porcentagem de pagamento relativo a cada classe de credores.

Resposta Recuperandas: Apresentadas planilhas que se encontram anexas ao presente relatório (Doc. nº 02), contendo as seguintes informações:

Gasdiesel:

GASDIESEL

CONTROLE FORNECEDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GASDIESEL

EMPRESA	MÊS DE REFERÊNCIA	FORNECEDOR	OPÇÃO	Nº DE PARCELAS	PARCELAS PAGAS	PAGTO ACUMULADO ATÉ: 31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	VALOR PAGO MÊS		SALDO A PAGAR	TOTAL A PAGAR	SALDO CONTÁBIL	ATUALIZAÇÃO MÊS
GASDIESEL	out/25	AML LOGISTICA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	III	180	98	577.832,82	585.349,62	592.917,02	7.567,40	(a)	620.526,54	620.526,54	620.526,54	-

Manguinhos Distribuidora:

COMPOSIÇÃO - FORNECEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresa	Mês Referência	Fornecedor	Opção	Parcelas	Parcelas Pagas	Pagto Acumulado até 12/2023	Pagto Acumulado até 08/2025	Pagto Acumulado até 09/2025	Pagto Acumulado até 10/2025	Pago no mês 08/2025	Pago no mês 09/2025	Pago no mês 10/2025	Variação	Saldo a Pagar	Saldo CP
MGD	out/25	RODOPETRO DISTR DE PETRÓLEO	III	180	98	1.958.123,49	2.623.917,92	2.659.444,58	2.662.322,18	35.289,13	35.526,66	35.766,46	2.877,60	2.932.849,72	429.197,52
MGD	out/25	HIGH YIELD DISTRESSED	III	180	98	356.012,48	473.669,70	479.951,09	480.459,77	6.239,39	6.281,39	-	508,68	518.549,96	75.885,36
MGD	out/25	RODOPETRO DISTR DE PETRÓLEO	III	180	90	7.134.159,42	9.743.938,12	9.883.388,23	9.894.646,87	130.514,86	139.450,11	-	11.258,64	12.634.949,70	1.684.659,96
MGD	out/25	AF SERVIÇOS FINANCEIROS (CESSIONÁRIA	III	180	98	290.891,15	387.344,93	392.494,33	392.911,33	5.114,97	5.149,40	-	417,00	425.100,30	62.209,80
Total						9.739.186,54	13.228.870,67	13.415.278,23	13.430.340,15	185.158,35	186.407,56	187.662,72	15.061,92	16.511.449,68	2.251.952,64
MGD	out/25	REFIT	III	180	98	4.381.380,76	5.990.720,44	6.076.594,57	6.083.550,37	85.299,98	85.874,13	86.453,78	6.955,80	7.089.205,96	1.037.445,36

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31119
Carimbado Eletronicamente

Manguinhos Química:

30748						2023	2024	2025	2025				SALDOS			
Empresa	Mês Referência	Fornecedor	Opção	Parcelas	Parcelas Pagas	Pagto Acumulado até 12/2023	Pagto Acumulado até 12/2024	Pagto Acumulado até 10/2025	Pago no mês 07/2025	Pago no mês 08/2025	Pago no mês 09/2025	Pago no mês 10/2025	Variação	Saldo a Pagar	Saldo CP	Saldo LP
MGQ	out/25	AGRINDUS S.A	III	180	98	175,60	203,73	228,75	2,53	2,55	2,57	2,59	0,24	212,38	31,08	181,30
MGQ	out/25	ARPEL ART ESCRITÓRIO	III	180	99	129,18	148,80	166,25	1,76	1,77	1,78	1,79	0,12	144,99	21,48	123,51
MGQ	out/25	C GUEDES ENG ASSOCIADOS	II	120	99	19.250,10	22.953,60	26.255,32	333,35	335,61	337,88	340,15	27,24	7.143,15	4.081,80	3.061,35
MGQ	out/25	CAMPCLEAN COM E IMPOR	II	120	98	197,25	236,37	271,33	3,53	3,55	3,57	3,59	0,24	78,98	43,08	35,90
MGQ	out/25	CAMPLUVAS LAVAND IND	III	180	99	766,47	908,36	1.034,64	12,74	12,83	12,92	13,01	1,08	1.053,81	156,12	897,69
MGQ	out/25	P D INDUSTRIA	II	120	98	3.358,17	4.020,92	4.628,60	61,43	61,06	62,27	62,69	5,04	1.379,18	752,28	626,90
MGQ	out/25	ETIKOR INDUSTRIA	III	180	99	3.478,64	4.148,00	4.743,92	60,16	60,57	60,98	61,39	4,92	4.972,59	736,68	4.235,91
MGQ	out/25	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJ	III	180	99	37.515,81	44.735,07	51.190,98	653,44	657,86	662,30	666,76	53,52	54.007,56	8.001,12	46.006,44
MGQ	out/25	NOVA PETRENE CONSULT	III	180	99	2.888,48	3.398,50	3.852,69	45,86	46,17	46,48	46,79	3,72	3.789,99	561,48	3.228,51
MGQ	out/25	PREVETEC CONSTRUÇÃO	III	180	99	5.854,04	6.978,01	7.979,76	101,15	101,83	102,52	103,21	8,28	8.360,01	1.238,52	7.121,49
TOTAL FORNECEDORES GERAIS						73.613,74	87.731,36	100.352,24	1.275,95	1.283,80	1.293,27	1.301,97	104,40	81.142,64	15.623,64	65.519,00
MGQ	out/25	Total Fornecedor REFIT	III	180	98	69.893,55	84.373,38	97.267,43	1.301,75	1.310,56	1.319,38	1.328,29	106,92	108.919,78	15.939,48	92.980,30

Refinaria de Petróleos Manguinhos:

COMPOSIÇÃO - FORNECEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL															
Empresa	Mês Referência	Fornecedor	Opção	Parcelas	Parcelas Pagas	Pago no mês 12/2024	Pago no mês 07/2025	Pago no mês 08/2025	Pago no mês 09/2025	Pago no mês 10/2025	Variação	Saldo a Pagar	Saldo CP	Saldo LP
Refit	out/25	ALFAPAR PARAFUSOS LTDA	III	180	97	29,49	30,76	30,97	31,18	31,39	2,52	2.605,37	376,68	2.228,69
Refit	out/25	BRAVEN REPRESENTAÇÕES	III	180	98	61,74	64,63	65,07	65,51	65,95	5,28	5.407,90	791,40	4.616,50
Refit	out/25	C GUEDES ENG ASSOC.	II	120	98	683,36	714,14	718,97	723,81	728,70	58,68	16.031,40	8.744,40	7.287,00
Refit	out/25	CENTRAL DE TRATAMENTO R ALCANTARA	III	180	100	4,61	4,82	4,85	4,88	4,91	0,36	392,80	58,92	333,88
Refit	out/25	LOGA LOGISTICA E TRANSP	II	120	99	12.921,56	13.524,48	13.616,05	13.707,71	13.800,21	1.110,00	289.804,41	165.602,52	124.201,89
Refit	out/25	QUIMICA RAPALLO	II	120	99	3,42	3,56	3,58	3,60	3,62	0,24	76,02	43,44	32,58
Refit	out/25	SAAI IND E COM DE MAT PLAST	III	180	99	20,87	21,71	21,86	22,01	22,16	1,80	1.794,96	265,92	1.529,04
Refit	out/25	TERMINAL QUIM ARATU	III	180	99	9.705,27	10.152,25	10.220,99	10.289,80	10.359,24	833,28	839.098,44	124.310,88	714.787,56
Total						23.430,32	24.516,35	24.682,34	24.848,50	25.016,18	2.012,16	1.155.211,30	300.194,16	855.017,14

3. Considerando as informações prestadas em relação aos credores trabalhistas abaixo, solicitamos o fornecimento dos comprovantes de pagamento dos mesmos.

Nº PROCESSO	POLO ATIVO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	DATA HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS	VALOR DO CRÉDITO	DATA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
0010039-61.2013.5.01.0062	Celso Lisias Pereira	11/03/2021	27/05/2021	R$ 512.158,63	09/05/2022	Apresentar comprovante de pgto de R$ 270 mil.
0010031-88.2015.5.01.0038	Claudio Alves Ramos	29/07/2016	03/11/2016	R$ 21.640,20	N/A	Em processo de pagamento
0051500-72.2009.5.01.0023	Gilberto Carvalho Solanes Junior	06/02/2014	03/08/2023	R$ 586.927,64	N/A	Em processo de pagamento
0000602-63.2013.5.15.0043	Helio de Oliveira Silva	N/A	04/10/2016	R$ 34.372,00	N/A	Em processo de pagamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31120
Carimbado Eletronicamente

0010684-09.2013.5.01.0023	Julio Cezar Jose Rodrigues	12/12/2016	N/A	R$ -	N/A	Prescrição Intercorrente - Reclamante não apresentou cálculos
0010504-11.2014.5.01.0038	Levy Botelho da Hora	07/05/2020	05/04/2024	R$ 204.397,54	N/A	Em processo de pagamento
0001759-41.2012.5.15.0032	Osnir de Jesus Cunha	24/11/2015	03/07/2016	R$ 14.377,90	N/A	Em processo de pagamento

Resposta: As recuperandas apresentaram o comprovante do credor Celso Dias Pereira, seguindo a A.J. diligenciando o pagamento dos demais credores (Doc. nº 02).

4. Informar se houve alguma reestruturação societária nas recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações e controle, etc, no último mês. Em caso positivo, especificar.

Resposta Recuperandas: ***Após análise da documentação societária disponível, não foram identificadas reestruturações societárias nas recuperandas no último mês de outubro de 2025, tais como transformação, cisão, incorporação, fusão ou transferência de participações e controle*** **(Doc. nº 02).**

5. As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Informar o número atual de empregados e colaboradores das recuperandas? Favor discriminar por recuperanda.

Resposta Recuperandas: ***Conforme apuração realizada, encaminhamos abaixo a posição atual (outubro/2025) de empregados e colaboradores das***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31121
Carimbado Eletronicamente

recuperandas, bem como a relação de empregados e colaboradores admitidos e demitidos no período **(Doc. nº 02).**

Refinaria de Manguinhos	1111 empregados/colaboradores
Refinaria de Manguinhos	25 empregados/colaboradores admitidos
Refinaria de Manguinhos	78 empregados/colaboradores demitidos
Manguinhos Distribuidora	63 empregados/colaboradores
Manguinhos Distribuidora	0 empregados/colaboradores admitidos
Manguinhos Distribuidora	0 empregados/colaboradores demitidos
Manguinhos Química	0 empregados/colaboradores
Manguinhos Química	0 empregados/colaboradores admitidos
Manguinhos Química	0 empregados/colaboradores demitidos
Gasdiesel Serviços	0 empregados/colaboradores
Gasdiesel Serviços	0 empregados/colaboradores admitidos
Gasdiesel Serviços	0 empregados/colaboradores demitidos

6. Informar se houve alguma alteração nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias. Em caso positivo, especificar e enviar o respectivo ato contratual atualizado.

Resposta Recuperandas: ***Após análise da documentação societária e dos registros disponíveis, não foram identificadas alterações nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias. Consequentemente, não há ato contratual atualizado a ser encaminhado.***

7. Informar se existem novos contratos com fornecedores. Em caso positivo, informar as condições principais desses contratos.

Resposta Recuperandas: ***Sim. As recuperandas contratam todos os prestadores de serviços com base em contratos formais, contendo cláusulas sobre objeto, prazo, valores, forma de pagamento e demais condições comerciais. No período analisado, os contratos mantêm as condições padrão previamente estabelecidas, sem alterações significativas que impactem a operação ou a situação financeira das recuperandas.***

8. As recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31122
Carimbado Eletronicamente

financiamento no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos? Quais estão listados e quais são extraconcursais?

Resposta Recuperandas: ***Sim. No mês de outubro, a refinaria contratou uma linha de crédito do tipo conta garantida, no valor de R$ 1.750.000,00.***
Garantias
A operação está garantida por aval, prestado pelos avalistas indicados no contrato, que respondem de forma solidária e integral por todas as obrigações da CCB. As garantias se estendem a outras operações eventualmente existentes com o mesmo credor, compondo uma garantia única até a liquidação total dos débitos. Permanecem válidas durante toda a vigência da CCB e seus aditivos. Além do aval, há também garantias reais previstas no Quadro Resumo da CCB, que devem manter o índice mínimo de razão da garantia estipulado.
O contrato encontra-se vigente e regulamente operacional. As garantias somente serão liberadas após a quitação integral de todos os débitos do Emitente, avalistas e afiliadas perante o credor.

9. As recuperandas possuem algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem, o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato;

Resposta Recuperandas: ***Após análise da documentação contábil e societária disponível, não foram identificados bens ou recebíveis das recuperandas que tenham sido alienados ou cedidos fiduciariamente.***

10. Considerando o e-mail datado de 31/10/2025 referente ao passivo tributário, solicitamos o envio das evidências das tratativas de negociação e a situação atual perante a PGFN, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

Resposta Recuperandas: ***Em atendimento à solicitação ao e-mail de 31/10/2025, informamos que seguem anexos:***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31123
Carimbado Eletronicamente

- ***Relatório de Situação Fiscal do e-cac, demonstrando a posição atual dos débitos perante a Receita Federal;***
- ***Relatório de Situação Fiscal da PGFN (Regularize), com o status atualizado das inscrições em dívida ativa e das negociações em andamento;***

Relatório Consolidado Dívida Ativa PGFN **Resumo Dívida Total**			
Empresa	Total inscrições ativas	Total inscrições extintas	Valor total da dívida
Gasdiesel	0	6	0,00
Manguinhos Distribuidora	2	14	R$ 12.467.888,63[9]
Manguinhos Química	8	15	R$ 2.715.452,67[10]
Refinaria de Petróleos	32	43	R$ 1.991.530.653,69[11]

11. Com relação à informação de parcelamentos junto às fazendas estaduais e municipais dos respectivos débitos tributários, solicitamos o envio dos respectivos comprovantes de pagamento.

Resposta Recuperandas: Até o fechamento do presente relatório não foi respondido.

12. Informar, individualmente para cada recuperanda, o valor total consolidado do passivo tributário junto à União Federal, aos Estados (SP, PR, MG) e aos Municípios e quais as medidas que vêm sendo adotadas para os débitos que eventualmente não estejam parcelados.

[9] Pendente regularização – R$ 12.467.888,63
[10] Pendente regularização – R$ 514.676,41
[11] Pendente regularização – R$ 1.991.530.653,69

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31124
Carimbado Eletronicamente

Resposta Recuperandas: ***Informamos que o passivo tributário consolidado para cada recuperanda, referente à União, Estados de SP, PR e MG, e aos Municípios competentes, está apresentado no demonstrativo abaixo:***

Empresa	**São Paulo**	**Minas Gerais**	**Paraná**
Refinaria de Petróleos	R$ 9.735.180.301,82	R$ 181.710.219,19	R$ 1.902.499.662,26
Gasdiesel	0,00	0,00	0,00
Manguinhos Distribuidora	0,00	0,00	0,00
Manguinhos Química	0,00	R$ 40.532,38	R$ 20.723,03
Total	**R$ 9.735.180.301,82**	**R$ 181.750.751,57**	**R$ 1.902.520.385,29**

13. Com relação à situação da interdição das atividades pela Agência Nacional do Petróleo, informar se as atividades foram reestabelecidas após a decisão da ANP de desinterdição da Refinaria.

Resposta Recuperandas: ***A Refinaria de Manguinhos encontra-se operando suas atividades conforme as liberações concedidas pela Agência Nacional do petróleo e Biocombustíveis.***

14. Nos últimos 30 dias, as recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia, além dos que já se encontram gravados?

Resposta Recuperandas: ***Não. Nos últimos 30 dias, as recuperandas não alienaram ativos não circulantes nem concederam garantias sobre tais ativos.***

15. Nos últimos 30 dias, as recuperandas adquiriram algum ativo não circulante?

Resposta Recuperandas: ***Encaminhamos o controle do imobilizado adquiridos nos últimos 30 dias, no formato excel.***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31125
Carimbado Eletronicamente

16. As recuperandas estão pagando os salários dos funcionários, que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta Recuperandas: ***Sim. As recuperandas estão realizando regularmente o pagamento dos salários vencidos após o pedido de recuperação judicial. Além disso, com base nas informações financeiras analisadas, há condições de manter a quitação dessas verbas trabalhistas durante o curso da recuperação judicial, preservando a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações legais.***

17. Informar se as recuperandas distribuíram lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em caso positivo, especificar.

Resposta Recuperandas: ***As recuperandas não realizaram distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 meses. Isso porque, no período analisado, a companhia apresentou resultados negativos (prejuízos acumulados), inexistindo base legal e contábil para qualquer deliberação nesse sentido.***

18. Apresentar as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de outubro de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere ao DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31126
Carimbado Eletronicamente

19. Encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial.

20. Encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Projetado para os próximos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial.

7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

124. Segue abaixo relatório dos incidentes processuais vinculados ao processamento da presente recuperação judicial:

Nº DO PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	SENTENÇA
0082763-16.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Gilberto Carvalho Solanés Júnior	Procedente e determina a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R$ 532.017,93, na Classe I - Trabalhista
0467161-32.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Acelétrica Comércio e Representações Ltda	Procedente para determinar a retificação do crédito listado para constar a quantia de R$ 4.623,00
0276367-49.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adenilton Santos Nascimento	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0268795-42.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adilson Cesário de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0435859-82.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	AMIL - Assistência Médica Internacional S.A.	Procedente e determina a inclusão do crédito do habilitante no valor de R$ 134.027,54, Classe III.
0425417-57.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco BTG Pactual S.A (Massa Falida do Banco BVA S.A.)	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R$ 3.394.603,88
0437611-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R$ 17.200.663,58.
0353501-60.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0427063-05.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Improcedente a impugnação, condenando a autora ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor da causa.
0152416-18.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Alves Ramos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0141161-97.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Luiz de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0428221-95.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Companhia Ultragaz S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R$ 375.000,00
0397193-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Construtora NM Ltda	Procedente e determina a inclusão do crédito no valor de R$ 1.427.248,38, Classe III.
0142060-95.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eden Moreira do Carmo Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0221902-95.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Lubrificantes Fênix Ltda	Improcedente o pedido, mantendo o habilitante no valor relacionado. Condena a habilitante ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor controvertido da impugnação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31127
Carimbado Eletronicamente

0103199-74.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Pedro da Silva	Improcedente o pedido em razão da ausência de vínculo.
0124558-80.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Antônio Flores Gachido	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0335831-72.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espólio de Marco Antonio Lopes de Araujo	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0020084-24.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Robson de Jesus Oliviera	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079578-77.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luciana da Silva Gastone Gualberto	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079603-90.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Alberto Marques de Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079631-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Reginaldo Ferreira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079801-30.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Leonardo Capeleti de Freitas	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079857-63.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Helio de Oliveira Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079885-31.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sidnei Nunes de Siqueira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0170658-25.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz Barbosa	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0270226-14.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Márcio Dias dos Santos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0273922-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0274893-43.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Procedente para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores no valor de R$ 48.938,94, Classe III.
0019663-63.2019.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R$ 98.768,29, Classe III. Determina a expedição de alvará no valor de R$ 9.706,83
0024253-83.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luiz Antônio Vicente da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0229281-48.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz de Souza Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0350915-50.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Irmãos Ferreira Comércio e Confecções Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante no crédito de R$ 2.338,81, Classe III.
0352604-32.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R$ 2.126.740,42, Classe III.
0354855-23.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Procedência parcial para retificar o crédito e fazer constar o valor de R$ 1.996.894,05.
0406435-92.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Refinaria de Petroleo de Manguinhos S.A. e outros	Julgado procedente o pedido.
0424710-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Leonardo Orsini de Castro Amarante	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação.
0424922-13.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Jorge de Oliveira Faria	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação, dispensado em razão de JG.
0426558-14.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R$ 2.126.740,42, Classe III.
0434449-86.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	High Yield Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Banco Industrial e Comercial S.A)	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0434660-25.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Joselito Cavalcante Pereira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0436062-44.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	João Tancredo	Pendente julgamento
0440182-33.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0442142-24.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa.
0443592-02.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ferro & Castro Neves Advogados	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R$ 5.496,01
0467156-10.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Mega Sistemas Corporativos S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito para fazer constar o valor de R$ 51.316,43, devido pela Refinaria de Petroleo Manguinhos e R$ 6.198,20 devido pela Gasdiesel Distribuidora de Petroleo, ambos na Classe III.
0467809-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Neves Revendedora de Gás Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31128
Carimbado Eletronicamente

0043960-42.2016.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Tambores Araras Indústria e Comércio Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0035633-40.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	SINDIPETRO	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Reformada em AI para tão somente determinar a habilitação do crédito no PRJ, cabendo ao juízo analisar se é devido o pagamento da parte incontroversa depositada.
0201643-74.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcio Alexandre Lemos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232452-47.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232494-96.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232540-85.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Fátima Regina Salvaterra de Menezes	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0176315-74.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Osvaldo Ferreira da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0301533-78.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adão Nascimento da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0088558-71.2022.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Bento José dos Santos Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0215241-27.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Estrada Distribuidora de Derivados do Petroleo Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo crédito de R$ 952.066,03, Classe III
0052439-77.2023.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Íntegra Cooperativa dos Profissionais em Integridade de Equipamentos Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Em fase de recurso.
0056218-45.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcelo Aparecido da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0099443-81.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Moises de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

125. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0065263-52.2015.8.19.0000	**Agravo de Instrumento**	**Ministério Público**	**Decisão que fixou a remuneração do AJ em 3,5% do passivo sujeito a RJ**	**Provido para reduzir a remuneração total do administrador Judicial para a quantia de R$ 1.100.000,00**
0070191-46.2015.8.19.0000	**Agravo de Instrumento**	**Cattalini Terminais Marítimos S.A.**	**Decisão que ante a impossibilidade de atualizar a relação nominal dos credores sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que os créditos posteriores à data do pedido de RJ não podem ser inseridos na recuperação judicial**	**Negado provimento**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31129
Carimbado Eletronicamente

0016520-40.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão suspendeu o processo administrativo instaurado para cassar a eficácia da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Por unanimidade, manteve-se o acórdão recorrido que deu parcial provimento, em sede de juízo de retratação.
0026962-65.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0033125-61.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0045020-19.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Decisão que indeferiu pedido de declaração de nulidade de processo administrativo	Homologado o pedido de desistência, não conhece do recurso.
0069819-29.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que determinou a remessa de valor depositado em ação cautelar de sustação de protesto para conta vinculada a recuperação judicial	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível
0025517-12.2017.8.19.0000	Suspensão de execução da sentença	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	-	Deferida a suspensão. Arquivado.
0001182-89.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Busca a reforma da decisão que indeferiu providências investigativas requeridas contra a Procuradoria do Estado de SP	Recurso não conhecido
0005878-71.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Buscou a reforma da decisão que suspendeu os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual das contribuintes agravadas	Provido pela 22ª Câmara Cível. Transitado em julgado
0006659-93.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão que sustou os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível Transitado em julgado
0029630-72.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que concedeu a recuperação judicial.	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0046021-05.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que indeferiu pedido de afastamento do administrador da recuperanda	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0024383-08.2021.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 0209939-85.2018.8.19.0001 17ª Vara de Fazenda Pública	Declarada a competência da 17ª Vara de Fazenda Pública, ressalvando a aplicação da cooperação do juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para análise dos atos de constrição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31130
Carimbado Eletronicamente

0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petroleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso
0031821-51.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 013354452.2018.8.19.0001 11ª Vara de Fazenda Pública	Homologado o pedido de desistência.
0083634-20.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e vara cível, processo 0113132-42.2014.8.19.0001 45ª Vara Cível da Comarca da Capital	Não conhecido do conflito de competência
0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petroleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso
0072921-49.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para ingresso no programa de parcelamento fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro	Negado Provimento ao recurso pelo TJRJ. Aguarda julgamento do AREsp nº 2880350 / RJ
0093065-44.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para o depósito judicial do valor da primeira parcela do parcelamento fiscal	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0018927-09.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Postalis Instituto de Previdência Complementar	Buscou reformar decisão que indeferiu providências requeridas pelo requerente em face da recuperanda	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0220184-63.2015.8.19.0001	Apelação	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes; Clemenceau M. Calixto; Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.; Manguinhos Distribuidora S.A.; Estado do Rio de Janeiro	Buscou anular/reformar sentença de encerramento da recuperação judicial	Acolhida a preliminar de nulidade processual arguida pelas Recuperandas e Estado do Rio de Janeiro para cassar a sentença de encerramento sem o prévio parecer de mérito do Ministério Público
0071664-18.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Bezerra Neves e Costa Advogados e outros	Ataca a decisão proferida na RJ que se declara competente para processar e julgar a questão da fraude	Declinada a competência para a 18ª Câmara de Direito Privado em razão de possuir julgamento no mesmo feito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31131
Carimbado Eletronicamente

			à execução suscitada nos autos da ação de obrigação de fazer (0015759-34.2003.8.19.0021)	**de origem (0015759-34.2003.8.19.0021) com matéria idêntica no agravo de instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000. Sobrestado.**
0081026-44.2025.8.19.0000	**Agravo de Instrumento**	**Xoroque Participações S.A.**	**Ataca a decisão que determinou a oitiva do MP acerca do seu pedido de desbloqueio das ações**	**Proferida decisão monocrática de não conhecimento do agravo ao argumento de que apenas houve despacho sem cunho decisório, cabendo o juízo natural competente para apreciar o pedido de liberação das ações.**
0081222-14.2025.8.19.0000	**Agravo de Instrumento**	**Recuperandas**	**Ataca despacho ao AJ acerca do seu pedido de tutela de emergência de liberação da carga retida por agentes federais da RFB/Aduana.**	**Decisão monocrática de não conhecimento do recurso face a sua inadmissibilidade. Aguarda julgamento agravo interno.**
0088650-47.2025.8.19.0000	**Agravo de Instrumento**	**Recuperandas**	**Ataca a decisão que declarou a incompetência do juízo da recuperação para apreciar o pedido de liberação de carga e reforma do ato de interdição da Refinaria.**	**Proferida decisão que reconhece a competência do Juízo Recuperacional para apreciação do pedido da recuperanda. Determina desinterdição total do parque fabril, no entanto, determina a realização de perícia técnica local, nomeia PERICIAS JUDICIAIS, para apresentação do laudo preliminar no prazo de 5 dias. Indefere o pedido de ingresso de *amicus curiae*, determina o sigilo dos autos, determina a finalização do processo de transbordo da carga apreendida. Apreciará o pedido de liberação da carga/combustível após apresentação do laudo preliminar e manifestação das partes. Decisão suspensa pelo STJ EM SIGILO**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31132
Carimbado Eletronicamente

9. ANEXOS

126. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Relação dos relatórios mensais apresentados pela Administração Judicial;
- Documento nº 02 – Documentação apresentada pelas Recuperandas.

127. Sendo o que cabia, o Administrador Judicial renova votos da mais elevada estima e consideração, colocando-se à integral disposição para prestar eventuais informações complementares que se reputar pertinente.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405